MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Edital 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	153031-MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	CRYSTHIAN GRAYCE RAVIANI	29/10/2026 14:33 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	27/2026	23089.023636/2026-40

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO: 153031-27/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, 153031

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento, sob autorização da Administração, de peças e materiais, necessários à execução dos serviços no *Campus* Osasco da Unifesp

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 19/11/2026, às 10h00**

CRITÉRIA DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: Pregão exclusivo para ME/EPP e Equiparadas

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Torna-se público que a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, por meio da Divisão de Gestão de Materiais, sediada na Rua General Newton Estilac Leal, 932, Bairro Quitaúna, Osasco/SP, CEP: 06180-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é eventual contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento, sob autorização da Administração, de peças e materiais, necessários à execução dos serviços no *Campus* Osasco da Unifesp, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Item excluído.

1.3. Item excluído.

1.4. Item excluído.

1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.6. Item excluído.

1.6.1. Item excluído.

1.6.2. Item excluído.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação na presente licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Item excluído.

3.9. Item excluído.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. Sociedades cooperativas;

3.10.12. Item excluído.

3.10.13. pessoas físicas.

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Item excluído.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário unitário do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. quantidade cotada, que deve respeitar o total licitado.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. Item excluído.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Item excluído.

7.12.4. Item excluído.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Item excluído.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Item excluído.

7.20.1. Item excluído.

7.20.2. Item excluído.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Item excluído.

7.21.2. Item excluído.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Item exlcuído.

8.6.1. Item excluído.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. contiver vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.13.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.15.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

8.15.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.15.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Item excluído.

8.20. Item excluído.

8.21. Item excluído.

8.22. Item excluído.

8.23. Item excluído.

8.24. Item excluído.

8.24.1. Item excluído.

8.24.2. Item excluído.

8.24.3. Item excluído.

8.24.4. Item excluído.

8.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.26. O Pregoeiro de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.27. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.28. Item excluído.

8.29. Item excluído.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em formato digital /eletrônico.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail *infraestrutura.osasco@unifesp.br;* de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAFserão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Item excluído.

10.4. Item excluído.

10.4.1. Item excluído.

10.4.2. Item excluído.

10.4.3. Item excluído.

10.5. Os prazos do item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Item excluído.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *https://portalsei.unifesp.br/*

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail *compras.osasco@unifesp.br.*

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.1.1. Anexo I do TR – Não se aplica.

16.11.1.2. Anexo II do TR – Não se aplilca.

16.11.1.3. Anexo III do TR – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

16.11.1.4. Anexo IV do TR – Especificações Técnicas de Equipamentos e Orientações de Manutenção;

16.11.1.5. Anexo V do TR – Planejamento de Manutenções Preventivas - Plano de Manutenção de Elevadores e Plataformas (PMEP);

16.11.1.6. Anexo VI do TR – Modelo de Relatório de Visita Técnica / Ordem de Serviço;

16.11.1.7. Anexo VII do TR – Instrumento de Medição de Resultados;

16.11.1.8. Anexo VIII do TR – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Serviço Licitado e Abdicação da Visita Técnica e

16.11.1.9. Anexo IX do TR – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Osasco, 26 de outubro de 2026

AUTORIDADE COMPETENTE

Adm. Andréia Naomi Kuno

Diretora Administrativa

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

Despacho: Portaria Unifesp 2373/2023. Aprovo o presente Edital.

ANDREIA NAOMI KUNO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:33:02.

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Termo de Referência 107/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2026	153031-MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	CRYSTHIAN GRAYCE RAVIANI	27/10/2026 15:06 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	27/2026	23089.023636/2026-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23089.023636/2026-40)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento, sob autorização da Administração, de peças e materiais, necessários à execução dos serviços no *Campus* Osasco da Unifesp nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA / QUANT.	QUANT. Equipa-mentos	VALOR UNITÁRIO (por equipamento, mensal)	VALOR UNITÁRIO (subtotal mensal)	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores de passageiros. CATSER 3557	12 Meses (serv. Mensal)	3	R$ 850,00	R$ 2.550,00	R$ 30.600,00
2		6 Meses	3	R$ 500,00	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00

	Manutenção preventiva de 3 (três) Plataformas Elevatórias CATSER 3557	(serv. bimestral)				
				VALOR TOTAL DE SERVIÇOS	**R$ 39.600,00**	
3	Fornecimento e instalação de peças e /ou materiais de consumo (p/ elevadores - item 1) SOB DEMANDA. CATSER 3557 NA SESSÃO DO PREGÃO, NÃO DAR LANCE PARA ESSE ITEM	12 unidades	-	60% (sessenta por cento do valor do item 1)	R$ 1.530,00 INSERIR ESSE VALOR EXATO NA PROPOSTA A SER INSERIDA NO COMPRASNET	R$ 18.360,00
4	Fornecimento e instalação de peças e /ou materiais de consumo (p/ plataformas - item 2) SOB DEMANDA CATSER 3557 NA SESSÃO DO PREGÃO, NÃO DAR LANCE PARA ESSE ITEM	6 unidades	-	60% (sessenta por cento do valor do item 2)	R$ 900,00 INSERIR ESSE VALOR EXATO NA PROPOSTA A SER INSERIDA NO COMPRASNET	R$ 5.400,00
				VALOR TOTAL	**R$ 63.360,00**	

Os valores previstos nos itens 3 e 4 são fixos e não deverão ser alterados durante na proposta ofertada e nem na fase de lances da licitação. Esses valores serão utilizados exclusivamente para eventual aquisição dos insumos necessários à manutenção dos elevadores e das plataformas elevatórias.

No momento da inserção da proposta no sistema Comprasnet, as licitantes devem apresentar os mesmos valores unitários que estão neste Termo Referência, ou seja:

ITEM 3: R$ 1530,00

ITEM 4: R$ 900,00

O percentual correspondente deverá ser informado e ajustado pela empresa **no momento do envio da proposta**, quando da convocação pelo Pregoeiro.

Não deverão ser ofertados lances para os itens 3 e 4. A empresa que apresentar lance, seja ele superior ou inferior ao valor fixado para esses itens, terá sua proposta **desclassificada**.

ATENÇÃO: NÃO OFERTAR LANCES PARA OS ITENS 3 E 4.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de Engenharia, devido à exigência de especialização técnica que a Contratada necessita e por se tratar de tecnologia de ponta, habilitando apenas empresas com conhecimento e experiência para esse tipo de serviço.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para manter a segurança e eficiência constante dos equipamentos de transporte vertical (e de seus usuários), que são imprescindíveis para garantir a acessibilidade no *campus*.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data indicada na assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 60453032000174-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2025

III) Id do item no PCA: 159;

IV) Classe/Grupo: 546 - Serviços de Instalação;

V) Identificador da Futura Contratação: 153031-27/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.1.1.1. Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.1.2. Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.3. Os bens fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.1.4. Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção a Contratada deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;

4.1.1.5. Contratada deverá ter um Projeto de Gerenciamento de Resíduos provenientes dos serviços, objeto deste Termo, que atendam às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

4.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

4.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4..2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e;

4.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116. de 2004.

4.5. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambientais:

4.5.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo. que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.5.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n" 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

4.7.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. **Não há obrigatoriedade** de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.24. Contudo, a ADMINISTRAÇÃO considera de extrema importância a avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia facultativa, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas.

4.24.1. Devido ao regime híbrido de atendimento dos servidores do departamento administrativo da unidede, a vistoria prévia precisa ser agendada pelo e-mail *infraestrutura.osasco@unifesp.br***;**

4.24.2. A vistoria precisa ser agendada com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.29. Na habilitação, o fornecedor deverá apresentar, além dos documentos previstos em lei, um desses dois documentos:

4.29.1. Atestado de Vistoria Técnica devidamente assinado pelo servidor responsável da Unidade ou;

4.29.2. Declaração de Conhecimento das condições do Serviço licitado e Abdicação da Vistoria Técnica (Anexo VIII).

Instalação de escritório

4.30. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na Região metropolitana de São Paulo, ou em munícipio a no máximo 50km do local de prestação de serviços – para garantir o atendimento célere a chamados corretivos e de emergência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis do envio da Ordem de Serviço - OS.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas, bem como o atendimento emergencial, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

5.1.2.2. A empresa deve prover serviço de resgate de pessoas 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

5.1.2.3. A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e/ou plataformas elevatórias deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelo responsável técnico, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.

5.1.2.4. A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pelo Contratante ou quando detectada pela Contratada, com a devida comunicação à fiscalização do Contratante, incluindo, por parte da Contratada, o reparo e mão de obra, em todos os componentes dos elevadores e/ou plataformas elevatórias

5.1.3. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: para definir a rotina de prestação de serviço mensal (para elevadores) Bimestral (para plataformas elevatórias), deverá ser elaborado pela Contratada um **Plano de Manutenção de Elevadores e Plataformas (PMEP)** conforme os parâmetros indicados neste termo de referência:

5.1.3.1. As diretrizes de manutenção serão estabelecidas no Plano de Manutenção de Elevadores e Plataformas (PMEP), que deve ser desenvolvido e entregue pela empresa em **até 15 dias úteis** da data de envio da Ordem de Serviço, descrevendo as tarefas de manutenção que irá cumprir nos meses subsequentes, contendo as diretrizes e apontamentos para manutenção de cada componente presente na instalação.

5.1.3.2. O Plano de Manutenção deve conter no mínimo o que consta no Anexo V, e o que mais for necessário para o perfeito funcionamento de elevadores e plataformas.

5.1.3.3. No caso de não aprovação ou solicitação de alterações do PMEP pela Administração, a Contratada terá prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para reapresentação com as correções.

5.1.3.4. No caso de prorrogação de contrato, o PMEP o deverá ser atualizado e reapresentado para o novo período (vigência anual, revisado de 12 em 12 meses).

5.1.3.5. Além disso, o PMEP poderá ser atualizado em qualquer tempo por solicitação da Administração, para a melhor adequação das rotinas à operação do sistema e do *campus*.

5.1.3.5.1. Alterações no documento podem ser solicitadas também a qualquer momento à Contratada, caso se tratem de adequações normativas, atualizações de layouts, inserções de dados faltantes necessários e outras atualizações que se fizerem justificadas.

5.1.3.6. Deve ser entregue junto com o Plano de Manutenção de Elevadores e Plataformas o Cronograma de manutenção, contendo o planejamento com data prevista para todas as manutenções preventivas no período do contrato. Este cronograma deve estar de comum acordo entre Contratada e Contratante, sendo que:

5.1.3.6.1. As Manutenção preventivas programadas deverão ser realizadas no período de segunda à domingo, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração do Prédio em que está instalado o(s) equipamento(s), evitando horários de pico de uso da edificação.

5.1.3.7. As manutenções preventivas referem-se, no mínimo, aos seguintes serviços (além do descrito nos anexos):

5.1.3.7.1. Limpeza das partes externas da caixa,

5.1.3.7.2. Limpeza das partes externas das plataformas,

5.1.3.7.3. Limpeza do interior da cabina,

5.1.3.7.4. Verificações de funcionalidade,

5.1.3.7.5. Verificação das operações de resgates de passageiros,

5.1.3.7.6. Operações de configurações e ajustes,

5.1.3.7.7. Reparos ou mudanças de componentes que podem ocorrer devido ao desgaste e que não afetem as características da instalação,

5.1.3.7.8. Aplicação das rotinas do Plano de manutenção de todos os equipamentos instalados e

5.1.3.7.9. Avaliação de riscos, caso necessário.

5.1.3.8. A s rotinas básicas de manutenção preventiva para elevadores descritos aqui e nos Anexos são mínimas - podem ser incluídos outros itens que a Contratada julgar pertinente.

5.1.3.9. Para cada manutenção executada, deverá ser fornecido Relatório Técnico de Vistoria.

5.1.3.9.1. O Relatório deve ser entregue aos fiscais em até 5 (cinco) dias úteis após a referida manutenção.

5.1.3.9.2. Caso a Administração não aceite o relatório, a Contratada terá mais 5 (cinco) dias úteis para revisá-lo e entregá-lo de acordo com os requisitos.

5.1.4. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Esta deverá ser realizada em casos de necessidade (não emergenciais), quando solicitada pela contratante, em qualquer dia ou horário, objetivando a normalização do funcionamento dos elevadores e/ou plataformas elevatórias, ou outras providências diante de defeitos apresentados pelo uso normal da instalação. Entre alguns tipos de serviços enquadrados nesse tipo de manutenção estão: troca de peça ou equipamento deteriorado, regulagem de sistemas, desde que não comprometam o funcionamento do equipamento, entre outros.

5.1.4.1. Os chamados para esta operação devem ser agendados em até 3 (três) dias úteis após a solicitação da contratante. Os agendamentos serão realizados preferencialmente no período de segunda a sábado (podendo ser também acionado em domingos e feriados), para normalização do funcionamento do equipamento ou outras providências - evitando-se os horários de pico de uso da edificação.

5.1.4.2. Da mesma forma que na manutenção preventiva, deve ser fornecido Relatório Técnico da Manutenção realizada.

5.1.5. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA:** Os serviços de Manutenção Corretiva de Emergência serão demandados na ocorrência de situações que necessitem de ações imediatas e emergenciais, pois a falha ou avaria pode gerar danos aos usuários, ao patrimônio e/ou às atividades da Unifesp:

5.1.5.1. Dada à excepcionalidade e a caracterização de risco, devem ser **atendidos de imediato, no máximo 6 (seis) horas**. Para manutenção de elevadores em que for necessário **resgate de pessoas** se configura o atendimento de urgência, devendo a equipe ser mobilizada e comparecer ao local com absoluta brevidade. Nesses casos, a equipe deve **comparecer ao local em, no máximo, 1 (uma)**. Para tais casos, a Administração deve ser informada, no contato, sobre a previsão de chegada ao local.

5.1.5.2. As chamadas de atendimento de emergência serão realizadas por e-mail ou telefone, a Contratada deve disponibilizar ambos os sistemas de comunicação para tal finalidade.

5.1.5.3. Posteriormente, também deve ser elaborado o relatório, a Contratada terá mais 5 (cinco) dias úteis para revisá-lo e entregá-lo de acordo com os requisitos estabelecidos nos Anexos V e VI.

5.1.6. Havendo concordância do Gestor/Fiscal do contrato os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados.

5.1.6.1. Em casos excepcionais em que se mostre impossível o atendimento a Contratada pode expor por escrito a justificativa, caso seja aceita poderá ser dado um prazo adicional em acordo com a Contratada.

5.1.7. As manutenções, serviços e relatórios devem seguir os prazos e rigor estabelecido neste documento, vinculado ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR - Anexo VII), sob pena de sofrer as sanções previstas em Edital, conforme segue neste Termo de Referência.

5.1.7.1. Serão passíveis de descontos, através do IMR, atrasos na realização de serviços, inconformidades entre o serviço executado e o plano de manutenção, atrasos na entrega dos relatórios e a não entrega de EPI's e ferramental adequado para os funcionários da Contratada

5.1.8. Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a utilização obrigatória de EPIs correspondentes aos serviços. A Contratada deverá assim:

5.1.8.1. Garantir o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, por todos os funcionários da Contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato.

5.1.8.2. Dar atenção prioritária aos serviços relacionados à prevenção e segurança, encaminhados pelo SESMT, que deverão ser caracterizados como manutenção corretiva de emergência;

5.1.9. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e corretiva de emergência deverão ser realizados pela equipe Contratada e supervisionados pelo responsável técnico da contratada, com emissão de Relatório de Vistoria. O relatório deve conter todas as informações, testes e resultados de ensaios obtidos, também deve conter registro fotográfico dos equipamentos que sofreram manutenção. Os relatórios de manutenção devem conter e exposto no Anexo VI.

5.1.10. Os relatórios mensais de atividades serão emitidos pela fiscalização para subsidiar a medição dos serviços, e com atenção aos relatórios técnicos de Vistoria emitidos e entregues pela Contratada. Eles valerão como autorização para emissão de nota fiscal mensais, devendo ser aceito e assinado também pela contratada, mostrando estar de acordo.

5.1.10.1. No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no PMEP para evitar que o problema ocorra novamente.

5.1.10.2. Posteriormente, o aceite da Contratada ao relatório mensal de atividade deve ser encaminhado em duas vias, sendo a original anexa à Nota Fiscal de prestação de serviços para pagamento, e a cópia à Divisão de Infraestrutura.

5.1.11. A Contratada deve solicitar à Divisão de Infraestrutura do Campus Osasco a atualização dos Projetos Cadastrais da edificação do campus e imóveis a ele vinculados sempre que for realizada alguma alteração em redes, infra estruturas, alvenarias e demais elementos construtivos, repassando as informações necessárias e croquis.

5.1.12. A Contratada não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante ou elemento de sistema construtivo do projeto original dos elevadores e/ou plataformas elevatórias sem prévia autorização, por escrito, da fiscalização da Contratante.

5.1.13. Toda informação de natureza técnica deverá ser prestada diretamente pelo responsável técnico.

5.1.14. A contratada deverá providenciar, perante o conselho profissional competente, o registro da responsabilidade técnica pelos serviços objeto da contratação, mediante emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando o responsável técnico estiver vinculado ao Sistema CONFEA /CREAs, ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando estiver vinculado ao Sistema CFT/CRTs, conforme as atribuições legais do profissional indicado.

5.1.14.1. O documento deverá contemplar as atividades efetivamente desenvolvidas no âmbito do contrato e identificar o profissional responsável pela manutenção dos equipamentos, observadas as exigências da legislação profissional aplicável.

5.1.15. A contratada deverá ser capaz de prestar qualquer informação relativa à execução do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Em casos de emergência, as informações deverão ser prestadas imediatamente. A depender do caso, o prazo poderá ser flexibilizado a critério da fiscalização.

5.1.16. As informações prestadas pela contratada deverão ter embasamento técnico, e suportadas por imagens, orçamentos, manuais, normas e outros documentos, conforme o caso.

5.1.17. O responsável técnico deve estar à disposição da contratante para esclarecimentos, que devem ser prestados por telefone, *e-mail*, aplicativo instantâneo de mensagens (WhatsApp), ou ainda, presencialmente nas dependências da contratada quando solicitado pela fiscalização.

5.1.18. A empresa é responsável pelo cumprimento de todas as normas vigentes, inclusive as de higiene e segurança do trabalho, e será penalizada em caso de não observação das normas, legislações e boas práticas vigentes.

5.1.19. A Contratada é responsável por toda a comunicação visual e tátil, cujo modelo deve ser previamente aprovado pela fiscalização. Os contatos da Contratada são obrigatórios tanto nas cabines quanto nas portas de pavimento.

5.1.20. A contratada deve fornecer todas as informações e orientações necessárias sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) para todas as atividades relacionadas ao contrato e esclarecer dúvidas, sempre que solicitado.

5.1.21. A contratada é responsável por manter todos os equipamentos, com seus componentes e acessórios, em plenas condições de operação segura, durante toda a vigência do contrato, e para isso deve usar todos os recursos de manutenção disponíveis.

5.1.22. A contratada deve solicitar providências da contratante para as situações que extrapolem o objeto da contratação, mas que interfiram na operação dos equipamentos conforme normativos e boas práticas vigentes.

5.1.23. A contratada deverá ainda:

5.1.23.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.1.23.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.23.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.23.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.1.23.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Rua General Newton Estilac Leal, 932, Quitaúna, Osasco/SP.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados em horário comercial, das 08:00 às 17:00 horas.

5.3.1. Os Serviços corretivos e emergenciais poderão ser prestados fora desse horário, em qualquer dia que for necessário, atendidas às condições do item 5.1.4 e 5.1.5.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A empresa que vier a ser contratada para a prestação dos serviços e fornecimento dos componentes, peça, módulos, acessórios, deverá fornecer quaisquer ferramentas e equipamentos, caso sejam necessários à execução dos referidos serviços ou previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.4.1.1. A Contratante não disponibilizará equipamentos, ferramental, veículo, equipamentos de segurança, peças, insumos ou bens necessários à execução do contrato que resultar de licitação pertinente a este Termo de Referência.

5.4.2. Os preços unitários a serem propostos pela licitante deverão englobar, para todos os itens da Planilha de Preços, os custos relativos ao fornecimento insumos, ferramentas e mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, bem como quaisquer perdas de material.

5.4.3. Os materiais a serem fornecidos e/ou ressarcidos deverão ser de boa qualidade e estar em boa condição de uso.

5.5. **INSUMOS:** Os materiais auxiliares, inerentes aos serviços, utilizados nas manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, são considerados INSUMOS e são de responsabilidade exclusiva da contratada. Esses materiais, NÃO SERÃO RESSARCIDOS e deverão estar contabilizados no custo ofertado pelo serviço rotineiro.

5.5.1. São exemplos dessa categoria de material (insumos): lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, fitas e adesivos, tintas e outros materiais de consumo, além de todas as ferramentas e equipamentos de proteção (EPIs e EPCs) necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

5.6. **Peças e componentes a serem ressarcidas pela Contratante**: São peças de reposição, manutenção e intervenções de melhoria, que não são inerentes a manutenções de rotina. Todas as peças e componentes necessários à execução das manutenções corretivas deverão ser adquiridos pela Contratada.

5.6.1. O valor total do ressarcimento para compra de materiais ficará limitado a 60% (sessenta por cento) do valor total anual fixo do contrato.

5.6.1.1. Em caráter excepcional, quando configurada uma situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 60% (sessenta por cento), desde que expressamente autorizado pela Unifesp, não ultrapassando o valor global do contrato para o exercício.

5.6.2. Os materiais e peças dessa categoria serão comprados pela Contratada mediante demanda e autorização da contratante por meio de folha padrão de Requisição de Materiais, vinculada a seu uso na referida manutenção preventiva e seus preços não poderão ser superiores aos constantes da planilha SINAPI mais atual da Caixa Econômica Federal.

5.6.2.1. Em caso de utilização de tabelas governamentais que não seja SINAPI, a Contratada deve apresentar a tabela oficial em PDF.

5.6.3. Quando não constar na tabela SINAPI ou outra tabela pública (FDE, SIURB-SP, CDHU-SP, SSO, etc.), a Contratada deverá realizar uma cotação **junto a pelo menos 3 (três) fornecedores**, montar planilha comparativa semelhante à requisição e encaminhar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas à Administração para sua conferência e aprovação, a qual realizará pelo menos mais uma cotação de referência para conferir os valores de mercado.

5.6.3.1. Em relação ao pagamento das peças eventualmente necessárias (passíveis de troca), serão exigidas, pela fiscalização, notas fiscais, recibos, tabelas do fabricante ou outros documentos, para aferir a compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado.

5.6.4. A Contratada receberá autorização da Administração para aquisição para fornecimento respeitando o menor valor cotado.

5.6.5. Após a aprovação da Administração a Contratada deverá providenciar a entrega em conjunto com a próxima manutenção preventiva, corretiva ou emergencial na qual o material será utilizado.

5.6.5.1. Em casos de urgência comprovada pela Administração, os prazos apresentados devem ser reduzidos à metade, totalizando, no máximo, 36 (trinta e seis) horas para apresentação dos orçamentos e 24 (vinte e quatro) horas para entrega do material.

5.7. **Todos** os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, e estarem comprovadamente de acordo com as especificações necessárias.

5.8. As peças, componentes e acessórios devem preferencialmente ser genuínos dos respectivos fabricantes. Caso o fabricante tenha descontinuado sua produção, devem ser utilizadas peças, componentes e acessórios similares e novos. Um eventual recondicionamento, caso se comprove a inexistência de similar no mercado, deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.9. A conferência para o recebimento do material deverá ser feita pela fiscalização da contratante, que deverá fornecer ciência e manifestar acordo com relação ao recebimento do mesmo, guardando cópia de recibo ou Nota Fiscal assinada.

5.10. Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, a Contratada deverá providenciar a regularização da entrega com objetivo de atender os serviços de manutenção em tempo hábil.

5.11. O local de descarga do material e toda a movimentação de entrada e saída de carga deverão ser previamente definidos e ser objeto de registro de comum acordo com a fiscalização do contrato, garantindo que as instalações estejam adequadas e sejam executados com a maior segurança possível.

5.12. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais.

5.13. As peças e materiais substituídos (de forma periódica ou não) devem ser feitos na base de troca, ou seja, a Contratada ao aplicar uma peça ou material novo, terá a posse e propriedade do que foi substituído, devendo dar a destinação adequada, conforme as normas ambientais, ao resíduo.

5.14. Sempre que um reparo preventivo ou corretivo depender da aquisição antecipada de peças e/ou materiais, a empresa Contratada deverá fornecer com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias úteis as especificações do componente a ser adquirido, acompanhado da respectiva estimativa de custo, com preços referenciados na planilha SINAPI da Caixa Econômica Federal, vigentes na época da execução, para prévia análise e aprovação da Divisão de Infraestrutura do *Campus* Osasco.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do *Campus* Osasco da Unifesp, no endereço citado em 5.2.

5.15.1.1. Dois elevadores e as três plataformas encontram-se no Bloco SUL do edifício, no qual ocorrem aulas e outras atividades acadêmicas de segunda a sábado, das 08:00 as 23:00 horas, sendo o período noturno o de maior movimento.

5.15.1.2.Um outro elevador se encontra no Bloco BIBLIOTECA. Esse bloco ainda está em construção e a previsão de entrega é em janeiro de 2027. A biblioteca tem previsão de operar de segunda a sexta feira, das 10:00 as 20:00 horas.

5.15.2. Estima-se que seja realizada uma Vistoria preventiva mensal (para elevadores) e bimestral (para plataformas elevatórias), com a duração necessária para abranger todos os equipamentos.

5.15.3. Os três elevadores têm como principal finalidade o acesso aos pavimentos 4º e 5º (no bloco SUL) e o atendimento às condições de acessibilidade universal para pessoas com mobilidade reduzida - não tendo sido projetados para atender ao fluxo de estudantes de graduação, os quais devem utilizar as escadas.

5.15.4. As três plataformas elevatórias se destinam a uso exclusivo de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, cadeirantes, no acesso à parte inferior dos anfiteatros - sendo, portanto, um uso mais esporádico – o que justifica a menor frequência de manutenções.

5.15.5. Descrição dos equipamentos: as especificações completas podem ser encontradas no Anexo IV. Recomenda-se às empresas licitantes realizar visita aos locais para conhecimento das particularidades da edificação e das necessidades de manutenção deste *campus*.

5.16. Estimativa de dimensionamento de mão de obra: Os serviços de manutenção preventiva nos Elevadores e Plataformas Elevatórias serão mensais, sendo que devem ser compostos de no mínimo do que está exposto nos Anexos IV e V, acrescido do que mais for necessário para o perfeito funcionamento e condições de segurança dos equipamentos.

5.16.1. Os funcionários da Contratada que prestarem serviços no período entre 22:00 e 5:00 horas deverão receber adicional noturno. A empresa não poderá alegar desconhecimento desta cláusula.

5.17. O plano de manutenção (PMEP) deve ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após o início do contrato, sendo que a contratante deve estar ciente e de acordo com o plano. O Anexo V serve como referência para a programação das manutenções.

5.18. Em casos de necessidade de manutenção corretiva e/ou emergencial, a Contratada deve atender a contratante em até 2 (duas) horas a partir da comunicação da emergência. O serviço deve ser realizado em qualquer dia e horário, incluindo finais de semana e feriados.

5.19. A empresa deve prover, no mínimo, dois meios de comunicação dos chamados de emergência, um por telefone e outro por e-mail.

5.20. A contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado sempre que necessário para abrir caixas de corrida, inspeções e movimentação de elevadores quando necessário, inclusive para viabilizar a manutenção predial.

5.21. A aquisição das peças necessárias à manutenção corretiva dos Elevadores e Plataformas Elevatórias, objetos deste contrato descritos no item 5.6 deste Termo de Referência, serão custeadas através do recurso existente no item 3 e 4 do Grupo 1, mediante preço referenciado em tabela pública de insumos (SINAPI) ou, caso o item não conste nas mesmas, com a apresentação de 3 (três) orçamentos em pesquisa de mercado.

5.22. É de responsabilidade da Contratada orçar e ofertar as peças com custos igual ou inferior ao mais baixo da pesquisa de mercado (três orçamentos), salvo determinação de exclusividade de fornecedor, a contratante poderá realizar orçamentos para conferência de preços. Caso o material exceda o valor, ou tenha sua manutenção programada com antecedência o material poderá ser adquirido em ata de compra realizada pela contratante, sendo fornecida para a contratada para a devida troca.

5.23. **Os valores previstos nos itens 3 e 4 são fixos e não deverão ser alterados durante na proposta ofertada e nem na fase de lances da licitação**. Esses valores serão utilizados exclusivamente para eventual aquisição dos insumos necessários à manutenção dos elevadores e das plataformas elevatórias.

5.23.1. No momento da inserção da proposta no sistema Comprasnet, as licitantes devem apresentar os mesmos valores unitários que estão neste Termo Referência, ou seja ITEM 3: R$ 1530,00 e ITEM 4: R$ 900,00.

5.23.2. O percentual correspondente deverá ser informado e ajustado pela empresa **no momento do envio da proposta**, quando da convocação pelo Pregoeiro.

5.23.3. **Não deverão ser ofertados lances para os itens 3 e 4.** A empresa que apresentar lance, seja ele superior ou inferior ao valor fixado para esses itens, terá sua proposta **desclassificada**. **ATENÇÃO: NÃO OFERTAR LANCES PARA OS ITENS 3 E 4.**

5.24. Os itens 3 e 4 do Grupo 1 serão utilizados em casos de manutenção corretiva e emergencial, sob demanda da contratante, será pago apenas o respectivo material necessário para a execução do serviço. Transporte e outros custos associados são de responsabilidade da Contratada e a mesma deve inserir isto dentro dos custos de sua proposta.

Especificação da garantia do serviço

5.25. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.26. Item excluído.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.27.1. Entrega de documentação técnica e administrativa, a contratada deverá entregar à contratante, até a data de encerramento:

5.27.1.1. Histórico de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo datas, serviços realizados e peças substituídas.

5.27.1.2. Relatórios de inspeção e testes de segurança realizados durante a vigência contratual.

5.27.1.3. Certificados de conformidade e documentos de responsabilidade técnica pertinentes aos serviços executados, incluindo Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs), conforme o conselho profissional competente, quando cabíveis e solicitados pela contratante.

5.27.1.4. Realização de um relatório de inspeção final confeccionado pela contratante e entregue à contratada, para verificação das condições de funcionamento dos elevadores e confirmação de que não há pendências técnicas ou administrativas.

5.27.1.5. Regularização de pendências, caso sejam identificadas pendências no relatório de inspeção final, a contratada deverá saná-las antes da data de encerramento, sem ônus adicional para a contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de cada atendimento/manutenção – no entanto o preposto deverá manter contato aberto e constante com a fiscalização durante os atendimentos.

6.7.1. Por conta do caráter de atendimento 24 (vinte e quatro) horas inerente ao serviço, mais de um preposto operacional pode ser designado para atendimento.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Avaliação dos Relatórios Técnicos de Manutenção / vistoria, sempre que as mesmas forem realizadas;

6.16.2. Elaboração mensal de relatórios de medição, para subsidiar o gestor do contrato;

6.16.3. Agendamento dos serviços preventivos e comunicação dos setores necessário para o acompanhamento e liberação.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. Às notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento do Plano de Manutenção (PMEP);

7.4.2. Entrega dos relatórios de todos os serviços realizados; e

7.4.3. Prestação adequada dos serviços, conforme avaliados nos relatórios de medição, pela equipe de fiscalização.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal (medição nos cinco primeiros dias úteis do mês subsequente).

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA) de correção monetária.

7.34. Item excluído.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/07/2026**.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem

como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1%** (**um décimo** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **0,5**% (**meio** por cento) a **25** % (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **0,2**% (**dois décimos** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **0,2**% (**dois décimos** por cento) a **25**% **vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,2**% (**dois décimos** por cento) a **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**.**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Item excluído.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.**

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa, em plena validade, no conselho profissional competente, admitindo-se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a natureza das atividades desenvolvidas e as atribuições legais do responsável técnico indicado para a execução dos serviços.

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33.2. Serão aceitos os registros de empresas no Sistema CFT/CRTs, desde que comprovada sua regularidade perante o respectivo conselho profissional e a compatibilidade das atribuições de seu responsável técnico com as atividades objeto da contratação.

9.33.3. Não será exigido registro cumulativo no CREA e no CRT quando a empresa comprovar habilitação suficiente perante o conselho profissional competente para a integralidade dos serviços que se propõe a executar, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável exigir registro ou habilitação complementar em razão de atividades específicas.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Serão aceitos documentos regularmente emitidos pelos Sistemas CONFEA/CREAs e CFT/CRTs, inclusive Certidões de Acervo Técnico e demais documentos de comprovação da experiência técnica, observadas as atribuições profissionais e a compatibilidade dos serviços comprovados com o objeto licitado.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Contrato(s) que comprove(m), no mínimo, **a experiência mínima de 2 (dois) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) das parcelas a serem contratados, isso é:

a) unidade de elevador - com no mínimo 6 paradas ou percurso mínimo de 18 metros e;

b) unidade de Plataformas elevatória inclinada para cadeiras de rodas junto ao corrimão ou similar.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) ou em localidade a no máximo 50km de distância do *Campus* Osasco da Unifesp - o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado e regular perante o conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, especialmente de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores e plataformas elevatórias.

9.38.1. Será admitida a indicação, como responsável técnico, de:

a) Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com registro profissional ativo e regular e atribuições compatíveis com os serviços contratados; ou

b) Técnico Industrial com habilitação em Mecânica, devidamente registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), com registro profissional ativo e regular e atribuições legais compatíveis com os serviços contratados, observadas a Lei nº 5.524/1968, o Decreto nº 90.922/1985 e a Resolução CFT nº 101/2020.

9.38.2. O profissional indicado deverá comprovar experiência na execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes às do objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de responsabilidade técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documentos equivalentes regularmente emitidos ou reconhecidos pelo conselho profissional competente, conforme a legislação aplicável.

9.38.2.1. Serão admitidos documentos de comprovação de capacidade e responsabilidade técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRTs, desde que relacionados a serviços compatíveis com as atribuições legais do profissional e com o objeto licitado.

9.38.2.2. A atuação dos profissionais indicados deverá observar os limites de suas respectivas atribuições profissionais, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de segurança dos equipamentos.

9.38.2.3. Caso determinada atividade necessária à execução contratual extrapole as atribuições do responsável técnico indicado, a contratada deverá providenciar, previamente à sua execução, profissional legalmente habilitado para a atividade específica, observadas as condições de execução e a vedação de subcontratação previstas no Termo de Referência.

9.38.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.39. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo III.

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. Ata de fundação;

9.47.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 63.360,00** (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXOS

Anexo I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024) - Item excluído;

Anexo II – Termo de Ciência e Concordância - Item excluído;

Anexo III – Modelo Relação de Compromissos Assumidos;

Anexo IV – Especificações Técnicas de Equipamentos e Orientações de Manutenção;

Anexo V – Planejamento de Manutenções Preventivas: Plano de Manutenção de Elevadores e Plataformas / PMEP;

Anexo VI – Modelo de Relatório de Visita técnica / Ordem de serviço;

Anexo VII – Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Serviço Licitado e Abdicação da Visita Técnica e

Anexo IX – Estudos Técnicos Preliminares.

Osasco, 09 de outubro de 2026.

Autoridade Competente

Prof. Dr. Celso Takashi Yokomiso

Diretor Acadêmico

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. Não se aplica.

15. ANEXO III

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no_____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão /Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Valor remanescente
		VALOR TOTAL	

Local e data Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo: Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.*

Fórmula de cálculo: [(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100] / Valor da Receita Bruta = REMANESCENTE

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

Despacho: Tendo a vista a necessidade da contração de serviços de manutenção dos elevadores do Campus Osasco, APROVO o presente Termo de Referência.

CELSO TAKASHI YOKOMISO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:06:31.

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS E ORIENTAÇÕES DE MANUTENÇÃO

(As informações foram retiradas dos manuais de operação fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONFORME NORMAS ABNT NBR-9050, NM313, NM-207, NBR 16042

1. **Elevadores de Passageiro/Social BLOCO SUL**

1.1 Dados gerais:

- Modelos: TKJ - Elevador /Passageiro/Social – ESCAL ELEVADORES
- Estéticas: Convencional;
- Elevadores – Torre Sul;
- Local de Aplicação Prédio Público – Campus Osasco da UNIFESP – unidade Quitaúna.
- Uso Social;
- Quantidade: 2(DOIS);
- Agrupamento Duplex;
- Velocidade: 1,00 m/s;
- Capacidade: 11 Passageiros (825 kg);
- Paradas: 6 (seis) - Pavimentos Atendidos: T, 1, 2, 3, 4 e 5;
- Entradas: 6 (Seis) – Unilateral;
- Percurso: 19,90 m;
- Cabina (L x P x A): 1,40 x 1,40 x 2,20;
- Tipo de Cabina: FECHADA;
- Portas: Abertura central - 0,90 x 2,10 m;
- Caixa de Corrida (L x P): 2,02 x 2,05;
- Acionamento Eletromecânico;
- Alimentação VVVF;
- Profundidade de Poço 1,50m;
- Última Altura 5,00m;
- Casa de Máquinas S/CM;
- Contrapeso Ao Lado
- Adicionais inclusos: Intercomunicador e ventilador

1.2 Tensão:

- Iluminação: 220 Volts. - Monofásico
- Motriz: 380 Volts. - Trifásico

1.3 Máquina:

Máquina de construção compacta, sem engrenagem com motor.

Síncrono de ímãs permanentes e alto rendimento, dotada de freio e dispositivo de proteção térmica,

- Localização: Em cima. JS-1330-A
- Motor: Corrente alternada.
- Comando: Automático – Duplex/Simplex, coletivo seletivo na subida e na descida, com controle preciso da aceleração e desaceleração do elevador através de inversor de tensão de frequência variável (VVVF).

O comando possibilita ajustes e monitoramento das falhas, podendo ser feitos através da conexão de URM (unidade remota de monitoramento) ao comando. O comando Escal é fornecido destravado, possibilitando a qualquer empresa prestar o serviço de manutenção nos equipamentos.

1.4 Sinalização

1.4.1 Pavimento(s): Todos os pavimentos - Indicador de posição digital, com dispositivo sonoro anunciador da chegada da cabina, sendo um som para subir e dois sons para descer.

1.4.2 Os botões de chamada ficarão iluminados quando acionados, indicando chamado registrado.

1.4.3 Cabina: Indicador de posição digital com dispositivo VOICE (SINTETIZADOR DE VOZ), anunciador de andar, sobe, desce elevador operando em sistema de emergência.

1.4.4 Os botões de despacho da cabina ficarão iluminados quando acionados, indicando o despacho registrado.

1.4.5 Braile Identificação em braile instalado em todos os andares/pavimentos (paredes), botoeiras de andares e botoeiras de cabine.

1.5 Botoeiras

1.5.1 Pavimento(s): Confeccionado em aço inox escovado AISI 304, anti vandalismo, com botões de micro movimento, instalados na parede do andar, sendo que os botões de chamada ficarão iluminados quando acionados, indicando chamado registrado. (BOTOEIRAS INDEPENDENTES PARA/ CADA EQUIPAMENTO)

1.5.2 Cabina: Tipo Totem, confeccionadas em aço inox escovado AISI 304, anti vandalismo, com botões de micro movimento, instaladas no painel lateral ou frontal da cabine, sendo que os botões de despacho ficarão iluminados quando acionados, indicando despacho registrado, composto por botões: ABRIR PORTA, FECHAR PORTA, ALARME, INTERCOMUNICADOR, BOTÕES DE DESPACHO DA CABINA, CHAVE LIGA/DESLIGA, CHAVE VENTILADOR, CHAVE SERVIÇO INDEPENDENTE.

1.6 Cabina(s)

1.6.1 Painéis: Aço inox escovado AISI 304.

1.6.2 Subteto: Aço inox escovado AISI 304 e painéis de acrílico branco "leitoso".

1.6.3 Altura Interna livre: 2.200mm.

1.6.4 Dimensões internas: De acordo com o projeto.

1.6.5 Piso: Rebaixado para granito.
1.6.6 Iluminação: No teto da cabina, sobre subteto decorativo.
1.6.7 Pesador de Carga: Dotada de pesador de carga, configurável/programável de acordo com as necessidades do cliente. Ex.: com 90% da carga inibe as novas chamadas externas. Dotado de interface visual e sonoro com o usuário (cabina) para advertência de sobrecarga.
1.6.8 Ventilação: Cabina dotada de ventilação natural e eletromecânica. JS-1330-A.
1.6.9 Corrimãos: Em aço inox escovado tubular, instalados nos painéis laterais e ao fundo da cabina.
1.6.10 Portas da Cabina
1.6.10.1 Tipo: Automática, abertura central, 2 folhas.
1.6.10.2 Acabamento: Aço Inox Escovado AISI 304
1.6.10.3 Barreira Eletrônica: Dispositivo que impede o fechamento das portas quanto obstruídas (por pessoas ou objetos)
1.6.10.4 Operador de Portas: Acionado por inversor de tensão de frequência variável (VVVF).

1.6.11 Portas de Pavimento
1.6.11.1 Tipo: Automática, abertura central, 2 folhas.
1.6.11.2 Acabamento: Aço Inox Escovado AISI 304

1.7 SISTEMAS

1.7.1 Gerenciamento do Tráfego

Será fornecido e instalado sistema de gerenciamento, monitoramento e controle de tráfego para cada grupo de elevadores, que permitirá entre outras, as seguintes operações:

- Relatórios de desempenho individual para cada elevador;
- Permitir a comparação de períodos distintos e verificar qual rotina proporciona melhor desempenho para os elevadores;
- Programar os elevadores quanto à parada em andares específicos e envio do carro (cabina) para andares predeterminados;
- Registrar o tempo máximo e médio de atendimento a chamadas de pavimento em período predeterminado;
- Registrar número de chamadas de pavimento (subida e descida) em período predeterminado;
- Comandar remotamente os elevadores, inclusive com a retirada de serviço (fora do grupo);
- Programar os elevadores para não atenderem as chamadas de pavimentos, durante um determinado período;

1.7.2 Operação de Emergência - Incêndio

Os equipamentos serão fornecidos com dispositivo de “operação de emergência”.

"Em caso de incêndio" que será acionado através do "Sistema de Gerenciamento de Tráfego" ou através de "Sinal" a ser fornecido pelo "Sistema de Incêndio do Prédio", que irá alterar o funcionamento do elevador de imediato, enviando-o rapidamente ao pavimento de estacionamento, obedecendo-se as seguintes regras:

- Cancela e não permite registros de chamadas na cabina e nos pavimentos;
- Se o elevador estiver em processo de subida fará a parada no primeiro andar possível, não efetuando a abertura das portas e invertendo o sentido de viagem, voltando diretamente para o andar de estacionamento não aceitando nenhuma parada intermediária;
- Se o elevador estiver em processo de descida continua a viagem até o andar de estacionamento não aceitando nenhuma parada intermediária;
- No andar de estacionamento o elevador abrirá as portas e desligar-se-á automaticamente, não permitindo nova viagem enquanto o dispositivo de "operação de emergência em caso de incêndio" estiver acionado/habilitado.

1.7.3 Operação de Emergência – Falta de Energia JS -1330-A

Os equipamentos serão fornecidos com dispositivo de "operação de emergência em caso de falta de energia" (NOBREAK) que será acionado automaticamente quando da interrupção no fornecimento de energia por parte da concessionária, cujo sistema é concebido a fim de nivelar a cabina e liberar os passageiros.
O dispositivo de "operação de emergência em caso falta de energia" (NOBREAK) possuirá no mínimo as seguintes características:

- Utilizará as linhas de segurança do comando;
- Será alimentado por baterias seladas e em número compatível com as características dos elevadores;
- Possibilitará a transferência automática da rede para o sistema "operação de emergência em caso falta de energia" (na falta de energia), bem como o inverso quando do retorno no fornecimento de energia por parte da concessionária;
- O dispositivo de "operação de emergência em caso falta de energia" (NOBREAK) trabalha de forma autônoma/inteligente, carregando suas baterias automaticamente, estando sempre no "pronto a utilizar";
- O dispositivo de "operação de emergência em caso falta de energia" (NOBREAK) quando em operação habilitará o dispositivo VOICE (SINTETIZADOR DE VOZ) anunciando que o sistema de emergência" está em operação.

2. Elevador de passageiros Bloco biblioteca

- Modelo:Schindler 3000
- Fabricante: Atlas Schindler
- Estéticas: Convencional;

- Local de Aplicação Prédio Público – Campus Osasco da UNIFESP – unidade Quitaúna - Bloco biblioteca (oeste).
- Uso Social;
- Quantidade: 1 (um);
- Velocidade: 1,75 m/s;
- Capacidade: 11 Passageiros (825 kg);
- Paradas: 6 (seis) - Pavimentos Atendidos: T, 1, 1M, 2, 2M e 3;
- Entradas: 6 (Seis) – Unilateral;
- Percurso: 16,50 m;
- Cabina (L x P x A): 1350 x 1400 x 2439mm;
- Tipo de Cabina: FECHADA;
- Profundidade de Poço 1,30m;
- altura da última parada: 4,50m
- Medidas caixa poço: 1960 x 2060 mm
- Altura e abertura das portas: 2100 x 900mm
- Para este equipamento é dispensada a construção de casa de máquinas.
- Portas: Porta de correr automática, abertura central, com 2 folhas. Acionamento simultâneo com a porta de pavimento.
- Alimentação: Trifásico 380 V 60 Hz

3. Plataforma elevatória de cadeira de rodas (anfiteatros)

3.1 Características.

O elevador de cadeira de rodas LOGIC foi projetado para transportar pessoas com deficiência em cadeira de rodas ou indivíduos com menos mobilidade em um assento opcional integrado na parte traseira do elevador.

O elevador viaja sobre dois trilhos de metal projetados para tal, apoiados em pés montados nas escadas ou, se houver, em parede.

O elevador compreende:

- plataforma dobrável com superfície antiderrapante completa e com rampas automáticas.
- 1 carro encaixado nos trilhos completo com controle de botões e braços de barreira de segurança dobráveis;
- 1 guia de desvio para controle do usuário (opcional);
- Controles de parede de 1 ou 2 níveis que são chaves operadas (opcional). O elevador é operado por um mecanismo de cremalheira e pinhão controlado por um redutor irreversível e motor elétrico equipado com freio eletromagnético;

- Alimentado por duas baterias a bordo com carregamento contatos nas posições superior e inferior do estacionamento;
- Para garantir o maior conforto para o usuário que o elevador desacelera ao se aproximar do nível necessário;
- Este sistema é adequado para uso interno e externo com as principais características do sistema listadas na folha de dados técnicos.

3.2 Instruções de segurança

Este sistema de elevação foi projetado para o uso de uma pessoa em uma cadeira de rodas padrão na direção da viagem.

Como alternativa a unidade pode ser equipada com um assento dobrável montado no carro de elevação por apenas uma pessoa (opcional).

Este sistema não foi projetado para mais de um usuário; A unidade deve ser operada apenas por pessoas que foram treinadas na operação e na manutenção deste sistema.

Menores de idade ou pessoas mentalmente/fisicamente desfavorecidas podem usar este produto somente sob supervisão de uma pessoa com conhecimento sobre o produto.

Este sistema não foi projetado para transportar animais ou bens.

O peso máximo admissível está escrito na etiqueta de informações do elevador (consulte o valor para “PORTATA”) e tal peso deve não pode ser excedido.

A sequência de instruções listadas no manual sempre deve ser seguida ao executar cada operação.

As áreas de viagem e estacionamento devem estar sempre bem iluminadas quando o sistema estiver sendo usado.

A escada, os trilhos e a área de viagem devem estar livres de qualquer obstáculo antes de usar.

Roupas folgadas, etc., devem ser protegidas para evitar emaranhamento nas partes móveis do elevador.

Ao usar o elevador:
• nunca fique na plataforma;
• sente-se na vertical e não se incline para frente, para trás ou para o lado;
• não balance e evite movimentos desnecessários;
• não se encoste nos braços de barreira.

Os usuários de cabelos devem sempre travar a cadeira de rodas depois de subir a bordo.

Não coloque mãos ou objetos entre as peças móveis, nos orifícios e nas fendas do elevador ou no trilho durante o movimento. O elevador está equipado com abertura automática e dispositivos de fechamento: não force as peças. Em caso de mau funcionamento, opere o sistema de emergência, procedimento descrito no manual.

· Não tente mover a plataforma manualmente, siga o procedimento de emergência.
· Não usar o elevador em caso de incêndio ou alagamento.
· Não instale o elevador de escada onde houver risco de explosão.

No caso de instalação onde há risco de alagamento entre em contato com seu revendedor autorizado. Informe imediatamente o revendedor sobre vibrações incomuns ou barulhos.

Durante longos períodos de inatividade, recomenda-se que o sistema possua proteção adicional contra poeira, etc.

Não adultere a unidade ou partes dela.

A unidade deve sempre ser mantida “ON”, exceto nos casos previstos no manual.

Por favor, remova a chave do painel no carro painel de controle e dos controles de parede para impedir que pessoas não autorizadas operem o elevador.

É possível remover a chave do painel de controle tanto se estiver na posição ON quanto OFF.

Não remova o plugue principal da tomada e não desligue o interruptor principal, exceto nos casos descritos neste manual.

Não execute operações de manutenção de maneira autônoma.

As operações de manutenção podem ser realizadas apenas por pessoas qualificadas e familiarizadas com o manual e somente quando indicada no mesmo.

As etiquetas de aviso anexadas na plataforma fazem parte do produto e das medidas de segurança.

Devem sempre estar visíveis e claras, não as cubra ou remova. Se estiverem gastas e ilegíveis, por favor, contate o seu revendedor autorizado para substituição imediata.

3.3 Botão de liga e desliga

ON - Após a instalação, e antes de entregar para a cliente, é realizado por um técnico autorizado o teste de funcionamento. A plataforma é ligada pelo botão principal no painel de controle através da chave na posição “ON”.
OFF - Mova o interruptor para a posição “OFF” para desligar. As baterias são recarregadas quando o sistema está ligado e desligado. É possível remover a chave de segurança quando estiver com o botão em ON e OFF. A máquina estando desligada ou não.

3.4 Controles de escada elevatória e luzes de sinalização

O elevador LOGIC é equipado com três grupos principais de comando:

- Um joystick utilizado de dentro do carro/plataforma;
- Um controle como guia de viagem no painel do usuário e;
- Controle de parede.

Todos os botões funcionam quando pressionados. Se o botão for solto antes do movimento estar finalizado a máquina para. Por exemplo: se o botão de viagem for solto na subida a plataforma irá parar antes de chegar ao topo. Para que ele volte a funcionar é necessário voltar a pressionar o botão até chegar ao destino.

O botão do carro /plataforma são sempre os botões de prioridade de comando.

2.4.1 Botões e luzes do painel de controle do carro

Os botões marcados com as setas de direção abrem e fecham permitem que o usuário suba e desça da plataforma e mova o elevador na direção indicada pela seta. Por exemplo, pressionando o botão com a seta para cima, a máquina se moverá na direção que faz o elevador subir em direção ao estacionamento superior.

O botão vermelho com setas em sentido horário é o botão emergência: se pressionado, o botão uma campainha é ativada e o elevador vai parar imediatamente.

Para que o elevador funcione novamente, é necessário girar o até que seja liberado. Além disso, na placa de controle do carro, existe também uma luz indicadora de sobrecarga, um indicador de movimento luz e um botão de alarme a bordo.

2.4.2 Controle de viagem pelo usuário (opcional).

O controle portátil de deslocamento do usuário pode ser usado por alguém que está fora do carro, em situações que o usuário não pode usar botões, ou pelo usuário dentro do carro como uma alternativa.

No caso de um usuário sentado no assento integrado opcional, o controle portátil do usuário é obrigatório.

Se presente, o controle portátil do usuário pode ser removido desconectando o conector elétrico posicionado na parte superior do carro. Nesse caso é necessário usar a tampa para proteger o conector elétrico.

Os botões marcados com as setas de direção abrem e fecham os braços do carro permitindo que o usuário suba e desça da plataforma e mova o elevador na direção indicada pela seta.

Por exemplo, pressionando o botão com a seta para cima, o elevador se moverá na direção que faz o elevador subir em direção ao nível de estacionamento superior. Esses são os botões utilizados quando o carro está estacionado e permitem que a pessoa entre e saia.

2.4.3 Joystick Wander Lead para controle de presença (opcional)

O controle de guia de viagem, o joystick, tem um botão analógico com os comandos necessários. Esse controle pode ser removido após desconectar o plugue de energia localizada na parte superior do carro. Se removido é necessário utilizar uma capa protetora para proteger o conector elétrico.

2.4.4 Controle remoto de parede (opcional)

Por esse controle é possível dar comandos ao elevador do chão. Para que esse controle funcione é necessário virar a chave do controle no sentido horário. É possível retirar a chave do painel do controle se a chave estiver na posição 'OFF'. Mantendo os botões laranja pressionados é possível chamar o elevador, movimentando-o de um nível a outro quando a plataforma estiver desligada. Mantendo os botões brancos pressionados é possível abrir e fechar a plataforma quando ele estiver estacionado.

4. Uso apropriado do elevador plataforma de escada

3.1 Chamando o elevador para a posição de embarque;

Essa opção só funciona com o controle de chão ligado.

- Para chamar o elevador até você, é necessário ligar o controle de chão virando a chave dele em sentido horário.
- Cheque se não tem obstáculos nos trilhos.
- Se a plataforma estiver aberta/desdobrada, aperte o botão de fechamento da plataforma e o mantenha pressionado (botões brancos com setas azuis), para que seja fechada: a plataforma e os braços do carro irão ficar em posição de descanso na vertical. Somente realize esse procedimento com o elevador descarregado. Feito esse procedimento o controle remoto de parede está pronto para ser utilizado.
- Pressione o botão com o símbolo da direção de viagem escolhida, e ele irá se mover.
- Mantenha o botão pressionado até o elevador chegar ao seu ponto de estacionamento desejado, caso contrário o sistema de segurança não permitirá que a plataforma seja aberta e a bateria recarregada. Se o botão não for pressionado todos os movimentos irão parar, aperte novamente e mantenha o botão pressionado para retomar os movimentos do elevador.

3.2 Desdobrando a plataforma

Mantenha o botão (branco com setas azuis) pressionado no controle remoto de parede ou no botão de viagem do usuário. A plataforma abre o os braços de barreira vão para a posição apropriada permitindo acesso à plataforma pelo usuário e prevenindo acidentes de desembarque no lado oposto dos trilhos. Para que isso seja realizado completamente o botão deve ser pressionado até o

final da operação, caso contrário ela não será finalizada e outra não poderá iniciar. Se o sistema parar por falta de pressão no botão, pressione-o até que volte a funcionar. Nesta posição o controle remoto de parede não tem utilidade.

3.3 Passageiro a bordo

Um cadeirante usando o elevador deve posicionar a cadeira o mais perto possível da parte de trás da máquina e longe das beiradas da plataforma para ter uma viagem mais segura. O usuário no assento opcional deve abrir o assento manualmente e se sentar com as costas na máquina. O passageiro nessas condições deve usar o controle remoto de viagem.

3.4 A viagem de elevador

- Cheque se não tem obstáculos nos trilhos e na área de viagem.
- Mantenha o botão com a direção desejada pressionada e o elevador irá se mover.
- Mantenha o botão apertado até que o elevador vá para a área de estacionamento, se isso não ocorrer o sistema de segurança não vai permitir que os braços de barreira de segurança se abram. Caso o botão não seja apertado constantemente os movimentos serão interrompidos, para que retornem basta pressioná-lo novamente.
- O elevador vai diminuindo a velocidade conforme for se aproximando da área de estacionamento desejada.
- Pressione o botão e o braço de barreira irá se abrir e a rampa da plataforma irá para posição desejada e o passageiro poderá sair sem intercorrências.

3.5 Saída do passageiro

- Os cadeirantes devem desativar o freio da cadeira, e com cuidado sair da plataforma utilizando o lado aberto.
- Os usuários utilizando o assento devem dobrar o assento ao sair do carro.

3.6 Dobrando a plataforma

Pressione o botão do controle remoto de parede ou utilizando o controle do usuário para fechar a plataforma: A plataforma e os braços de barreira irão se posicionar em sequência. Os braços são posicionados para baixo verticalmente e a plataforma para cima verticalmente também.
Só realize essa operação com a plataforma descarregada.
Nessas configurações o controle remoto do usuário e o controle de parede não estão habilitados.
Todos os movimentos motorizados têm atraso de alguns segundos.

3.7 Operações de emergência

Se essa operação for necessária, quer dizer que há algum tipo de falha no elevador. Contacte o seu revendedor depois que as operações de emergências forem executadas.

3.8 Operações do elevador-manualmente.

Caso o elevador pare no meio da viagem não é possível retomar o funcionamento de outra forma a não ser manualmente. Isso pode ser feito com a guia de emergência.

- Desligue a chave no painel de controle, deixe-a na posição OFF.
- Remova a capa de plástico do motor localizado na parte posterior do carro
- Pegue a guia manual.
- Introduza a guia no centro do motor, conectando a guia no *shaft* do motor elétrico.
- Talvez seja necessário girar a guia gentilmente para que ela se posicione corretamente.

- Gire a guia (isso irá movimentar o elevador), se possível até chegar ao local de estacionamento. NOTA: A viagem manual do elevador é um processo lento e irá demorar um tempo dependendo da posição em que o elevador parou em relação ao caminho a percorrer.

3.9 Recuperação do usuário na plataforma do elevador

O usuário só pode ser recuperado da plataforma se soltar o passageiro e abrir um dos braços de barreira com a mesma guia que foi utilizada para mover o carro.

- Desligue a máquina virando a chave do painel frontal da máquina.
- Remova a extensão da guia se houver.
- O braço de barreira que prende o usuário deve ser aberto, o braço de baixo deve continuar fechado para garantir a segurança do usuário. Remova a capa de plástico da área do braço de barreira para que a guia possa ser inserida.
- Coloque a guia no local indicado do braço de barreira que está sendo utilizado. Talvez seja preciso rodar a guia para encaixá-la corretamente.
- Gire a guia e continue girando até o braço de barreira estar aberto. Você precisará girar a guia na direção oposta da desejada e depois girar na direção certa para liberar a guia.

Quando o braço de barreira estiver destravado, a plataforma é desativada. Para retomar a operação normal, posicione o braço horizontalmente.

3.10 Liberando o caminho:

Depois de o usuário ser transportado, com a chave desligada na posição OFF, o trilho pode ser liberado da seguinte forma:

- Remova a capa de proteção da abertura de encaixe da guia manual localizada em cima da máquina (Fig. 16.1) e gire-a para liberar as barras verticais (fig.16.2)
- Aperte a alavanca para liberar a plataforma. (fig.16.3)
- Levante a plataforma. (fig.16.4) CUIDADO: Se a alavanca não retornar a plataforma deve ser movida manualmente até que a trava da alavanca seja liberada.

Nessa posição, gire a chave para ‘ON’ ligando a máquina e tente trazer o elevador mais próximo do nível desejado para que retorne a funcionar.

Quando ela estiver no nível desejado, abra a plataforma até que a alavanca volte para a posição inicial; apertando o botão de abrir cheque se as barras de segurança foram abertas corretamente e se tudo está funcionando.

Se qualquer problema persistir e não é possível fazê-lo retornar os serviços, por favor, contate uma assistência autorizada.

3.11 Procedimentos para reiniciar o elevador

Procedimento após-colisão por obstáculo:

- Se ocorrer uma colisão por obstáculo, os sensores identificam o fato e o elevador irá parar. Solte o botão de movimento.
- Se o obstáculo ainda estiver presente, remova-o. Para facilitar a remoção do obstáculo, o elevador pode ser movido na direção oposta do obstáculo enquanto o botão na direção desejada seja pressionado.
- Depois de remover o obstáculo, mova o elevador pressionando o botão referente à direção desejada até que o ponto de estacionamento seja alcançado.

Procedimento pós-carga excessiva:

- O sistema de controle de sobrecarga para qualquer operação do elevador enquanto o sistema sentir que há um peso excessivo;
- Em caso de sobrecarga, uma luz vermelha e uma campainha são ativadas no painel frontal.
- O sistema de controle de sobrecarga foi projetado para intervir em dois casos principais:

Quando detectar um peso de sobrecarga na posição inicial (barras verticais de segurança ainda abertas):

- O usuário precisa descer do elevador
- O usuário precisa entrar a bordo novamente
- Use o elevador

Se os alarmes persistirem, verifique se o peso do usuário não ultrapassa a capacidade de carga máxima (kg) escrito na placa de informações do carro; Se outros problemas ocorrerem entre em contato com a Assistência Serviço para verificar o funcionamento correto do o sistema de controle de sobrecarga.

Quando o sistema detectar sobrecarga após o início da operação **o elevador:**

- Vire a chave no painel frontal para a opção “OFF”.
- Reiniciar o elevador
- Se os alarmes estiverem desativados, volte ao início nível.
- Se os alarmes ainda estiverem ativados:
- Pressione o interruptor de chave no painel frontal para a opção “OFF”. Luz do sistema de controle de sobrecarga Capacidade de carga da máquinaL10F31001- Rev.0 Página 18 do manual.
- Retire o usuário da cadeira elevatória, conforme descrito no parágrafo na página 15.
- Ligue para o Serviço de Assistência imediatamente.

3.12 Procedimento pós-intervenção de segurança por sobrecarga elétrica e mecânica.

- Verifique se o elevador está com problemas movendo a chave no painel frontal para a posição “OFF”.
- Retire o usuário e desobstrua o caminho descrito acima.

Entre em contato com seu revendedor autorizado para agendar uma visita para localizar a falha e religue a máquina.

3.13 Restabelecendo o sistema após a intervenção de segurança.

Para evitar uma situação perigosa, a cadeira elevatória é equipada com um freio de segurança que interrompe o elevador quando a velocidade de deslocamento excede certo valor definido pelo fabricante. Se o freio de emergência for ativado, todos os comandos serão desabilitados. Nesta situação é necessário:

- Coloque o interruptor de chave no painel frontal para a posição "OFF".
- Retirar o usuário e dobrar a plataforma como descrito acima.
- Entre em contato com seu revendedor autorizado para agendar visita para localizar a falha e religue o elevador.
- AVISO Se movido manualmente os freios de segurança podem falhar e o elevador pode viajar descontroladamente
- Não mova o elevador manualmente sob nenhuma circunstância.

AVISO Essa operação só pode ser feita por técnicos autorizados a realizar manutenção no sistema. Para resolver problemas que resultaram em intervenção de freio de emergência, siga as instruções abaixo:

- Para desbloquear o freio de emergência (para a travagem) é necessário mover ligeiramente o elevador na direção oposta à do deslocamento quando o freio de emergência foi ativado. Se essa direção for desconhecida, tente mover levemente o elevador nas duas direções: uma direção resultará no travamento pelo freio de emergência, a outra não.
- Para girar manualmente o elevador, favor siga a indicação dada no parágrafo “Manual de Operação do elevador”; alguns milímetros de viagem são o suficiente para destravar o freio de emergência.

AVISO: O procedimento acima libera os freios. Se for realizado, sem ter sido consertado a causa do problema, pode ocorrer uma queda livre do elevador.

- Após a intervenção de freio de emergência, a alavanca de freio de emergência será deslocada da posição de descanso.
- Retorne a alavanca para a posição de repouso:
  - Mova ligeiramente a alavanca (uma direção estará bloqueada, a outra não);
  - Quando você sente uma força de chamada externa na alavanca, deixe a alavanca porque a posição de repouso foi restabelecida.
  - Verifique se a alavanca está estável em sua posição movendo levemente a alavanca nas duas direções e verificando que a alavanca está de volta para a posição central.
  - Retome o elevador para as atividades movendo a chave no painel frontal para a posição “ON”. Cheque o funcionamento da máquina fazendo viagens sem passageiros.

3.14 Reconhecendo e resolvendo sinais

Número/ flashes	Descrição	Solução
1	Identifica a ativação micro paraquedas ou micro-over-corre. Este alarme bloqueia a máquina permanentemente	Siga as indicações no parágrafo "Operações de Emergência", operações do Manual de “Operação e Manutenção" para parar a máquina e, se for o caso, resgatar a pessoa da plataforma. Em seguida, entre em contato com o serviço de assistência técnica autorizada.
2	Saindo do solo, o sensor de corrida final foi mantido pressionado por mais que o tempo estabelecido de 1 segundo. Esse alarme bloqueia a máquina permanentemente	Siga as indicações no parágrafo "Operações de Emergência", operações do Manual de “Operação e Manutenção" para parar a máquina e, se for o caso, resgatar a pessoa da plataforma. Em seguida, entre em contato com o serviço de assistência técnica autorizada.
3	Identifica o sinal de acionamento quando as barras não estiverem na posição de segurança. Este alarme bloqueia a máquina permanentemente	Siga as indicações no parágrafo "Operações de Emergência", operações do Manual de “Operação e Manutenção" para parar a máquina e, se for o caso, resgatar a pessoa da plataforma. Em seguida, entre em contato com o serviço de assistência técnica autorizada.

4	a. Identifica que o botão de segurança está pressionado. b. Identifica uma intervenção no sistema de sobrecarga.	a. Gire o botão de emergência em sentido horário e reinicie o sistema. b. Veja as indicações na página 17. do manual.
5	Identifica falhas durante testes feitos durante o início do funcionamento do motor	Verifique se há algum objeto ao longo da escada ou atrás da plataforma que poderia ter ativado uma reação de borda sensível, e se houver, remova-os. Se não houver objetos, entre em contato com a assistência técnica autorizada pelo serviço.
6	Identifica a posição incorreta dos micros que detectam as posições de segurança das duas barras. Que pode estar ausente na inicialização	Entre em contato com o serviço de assistência técnica autorizada.
7	Os micros de segurança não confirmam a configuração de abertura ou fechamento da plataforma	Entre em contato com o serviço de assistência técnica autorizada.
8	Identifica a intervenção dos limites de energia no motor de tração.	O peso na plataforma excede a capacidade de carga máxima. Retire o excesso de peso. Se o problema persistir, entre em contato com o serviço de assistência técnica autorizada.
9	Identifica a intervenção dos limites de energia do motor de elevação / descida da plataforma ou do motor que abre e fecha a rampa de acesso frontal (opcional).	Verifique se há alguma coisa obstruindo a plataforma movimento ou seu acesso frontal ao fechar e abrir. Se o problema persistir, entre em contato com o serviço técnico autorizado.
10	Identifica intervenção causada pela borda sensível	Ao subir ou descer, a plataforma checa se há um obstáculo na borda sensível. Remove o obstáculo antes de retomar o movimento. Remova o obstáculo se isto é possível para reverter a engrenagem. Se o problema persistir após a remoção do objeto, entre em contato com o serviço de assistência técnica autorizada.
11	/dentificar as condições de carga da bateria no mínimo.	Quando a bateria cai para uma carga mínima, um sinal sonoro continuará durante todo o movimento de elevação juntamente com a luz do botão de emergência que começa a piscar. Esta condição requer carga completa, oito horas de recarga.

3.15 Informações técnicas

CARGA	Ver placa de dados (250 daN máxi.).
Viagem	Altura reta da escada, padrão até 10m.
Gradiente	Variável, de 10º a 45º.
Rapidez	Max 0,1 m/seg.
Capacidade	1 pessoa em cadeira de rodas
Ciclo de trabalho	5 viagens com carga máxima e gradiente máxima após uma recarga de bateria

Condições ambientais	De -15° a +60°
Ruído	Inferior a 70 dBa (no ar)
Vibrações	Insignificante por ser baixa
Sistema de direção	Mecanismo de pinhão e coroa controlado por uma engrenagem de redução e motor elétrico equipado com freio eletromagnético.
Comandos de transporte	Chave de ON-OFF botões de comando para subir e descer Botões de alarme a bordo Botão de parada manual de emergência no joystick
Comandos de parede	Chamar o carro e botões com chave de dobrar e desdobrar
Controle de usuário	Botões de direcionamento de viagem para cima ou para baixo. Dobrar e desdobrar. Joystick (opcional)
Voltagem nominal necessária	115÷240V (ac) @ 50÷60 H
Corrente máxima absorvida pela rede	0.68÷0.45 A
Voltagem de alimentação	24V (dc)
Potência máxima a bordo	0.54 kW

3.16 - Sistemas de segurança

- Botões de controle de pressão constante (impostos por lei).
- Controles de baixa voltagem.
- Micro interruptores com operação à prova de falhas para detecção de estacionamento.
- Micro interruptor adicional com operação à prova de falhas para detecção de estacionamentos em caso de falha do principal *microswitch* de estacionamento.
- Limite mecânico por chave.
- Sistema de controle de sobrecarga.
- Freio de segurança controlado por micro interruptor elétrico com operação à prova de falhas.
- Proteção contra esmagamento, cisalhamento e colisão por meio de micro interruptores de segurança com operação à prova de falhas.
- Braços e rampas de barreira de segurança automáticos travados em posição de segurança durante a viagem completa (função ativada apenas com braços de barreira em posição segura).
- Botão com pausa de emergência com reset manual ativado no de controle de transporte.
- Luz do sistema de controle de sobrecarga e campainha
- Botão de alarme a bordo
- Alças na plataforma.
- Plataforma antiderrapante e rampas. Todos os micros interruptores contém operação à prova de falhas.

3.17 Conformidade

Com o objetivo de garantir os mais altos níveis de segurança para o usuário, o design das máquinas e a instalação da Lógica foram executados em de acordo com os regulamentos de segurança atuais e legislação.

- Limpe regularmente o elevador e o trilho com um pano levemente úmido e um detergente leve. Não use um detergente agressivo e muita água.
- Durante o uso, partículas de pó da cadeira elevatória devem ser recolhidas. Remova-os por meio de um aspirador de pó.

AVISO desligue o elevador girando a chave de comando para a posição "OFF" (desligado) ou pressionando o botão de emergência. Quando as operações terminarem, retorne o elevador para o serviço girando a chave de comando para a posição “ON” ou girando e soltando o botão de emergência.

Inspeções mensais:

- Inspeção visual geral do sistema.
- Verifique a eficiência dos controles de chave terrestre (se presente): girando a chave para as posições ON / OFF, o controle do piso deve estar ativado / desativado.
- Verifique a eficiência do botão de emergência. : pressionando o botão de parada, a placa de controle do carro e os comandos de controle de nível de parede devem estar desativados e você deve ouvir o sinal acústico.

AVISO: Se o sistema não passar por esses testes, se possível, desligue a máquina utilizando a chave na posição OFF e contate assistência autorizada.

Manutenção que deve ser feita por técnicos autorizados:

Inspeções de seis meses:

Checar as operações mecânicas de segurança:

- Desgaste da coroa, pinhão e rodas dentadas.
- Reparos da coroa no trilho.
- Câmbio no trilho e condição, reparo e condições (desgaste, deformação, etc.).
- Interruptor de limite mecânico, reparos e condição.
- Trilhos e suportes ferroviários (balaústres, chapas, suportes, etc.) estabilidade.
- Estabilidade da máquina no trilho.
- Toda a lubrificação do eixo de rotação.

3.18 Manutenção e inspeções

AVISO: Para garantir um alto nível de segurança, mantenha os intervalos de manutenção em dia e use peças originais.

Antes de limpar o sistema, gire o interruptor de chave para a posição “OFF” ou pressione o botão de emergência. Quando a operação terminar reinicie o sistema para o serviço girando a chave de

comando para posição “ON” ou liberando o botão de emergência. A manutenção é dividida em dois tipos: Manutenção do usuário / Operações de limpeza.

Verifique o funcionamento das seguranças elétricas:

- Verifique o interruptor da chave da placa de controle do carro eficiência: girar a chave em ON / OFF. O painel de controle do carro deve estar ativado / desativado.
- Micro interruptor de estacionamento e excesso de viagem.
- Simulação da ativação do freio de emergência: mover a alavanca do freio de segurança deve resultar em elevação desativada.
- Contatos deslizantes.
- Travamento dos braços de barreira.
- Botão de parada de emergência.
- Placa de controle do carro e luzes de sinalização, nível controles de parede (se houver) e guia de desvio para o usuário controle (se presente).
- Sistema de controle de sobrecarga.

3.18.1 Substituições de baterias de elevação

Desative o sistema girando o carro chave da placa de controle para a posição "OFF ``. b. Abra a tampa do compartimento da bateria para desaparafusar os parafusos. c. Desconecte as baterias. d. Remova as baterias e insira as novas baterias. Conecte as baterias. f. Coloque a tampa do compartimento e prenda a mantendo o local seguro. g. Reinicie o sistema movendo o interruptor principal localizado na placa de controle do carro para a posição “ON”.

3.18.2 Substituição das baterias de controle de parede niveladas

a. Unscrew the four screws. b. Open the box. c. Remove the old batteries and insert the new ones. d. Close the box and tighten the screws.

3.19 Eliminação de substâncias e resíduos

Verifique o funcionamento das seguranças elétricas:

- verifique o interruptor da chave da placa de controle do carro eficiência: girar a chave em ON / OFF. O painel de controle do carro deve estar ativado / desativado.
- Micro interruptor de estacionamento e excesso de viagem.
- Simulação da ativação do freio de emergência: mover a alavanca do freio de segurança deve resultar em elevação desativada.
- Contatos deslizantes.
- Travamento dos braços de barreira.
- Botão de parada de emergência.

- Placa de controle do carro e luzes de sinalização, nível controles de parede (se houver) e guia de desvio para o usuário controle (se presente).

3.20 Sistema de controle de sobrecarga

- Desative o sistema girando o carro chave da placa de controle para a posição “OFF”
- Abra a tampa do compartimento da bateria para desaparafusar os parafusos.
- Desconecte as baterias.
- Remova as baterias e insira as novas baterias.
- Conecte as baterias.
- Coloque a tampa do compartimento e prenda a mantendo o local seguro.
- Reinicie o sistema movendo o interruptor principal localizado na placa de controle do carro para a posição “ON”.
- O sistema não contém substâncias tóxicas que precisam de disposição especial.
- Todas as peças de reposição, como baterias, cabos, câmeras etc. Borracha e plástico devem ser entregues em centros de coleta e descarte, conforme legislação estabelecida.
- Óleos e graxas exauridos devem ser entregues a centros autorizados de coleta e descarte, conforme pela legislação estabelecida.

ANEXO V

PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS - PLANO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E PLATAFORMAS (PMEP)

(Em Papel Timbrado da Licitante)

1 - Identificação do Contratante.	
Local:	
Endereço:	
Fone/Fax – Serv. de Admin.	
Contato – Serv. de Admin.	

2 – Identificação do Mantenedor.	
Razão Social:	
Endereço:	
Fone/Fax:	
Contato:	
Engenheiro° Resp. :	
N° Registro no Cons.de Classe	

3 – Identificação do Equipamento.	
Marca:	
Modelo:	
N° série/patrim./obra:	

4 – Serviços (NBR NM 267/01 Anexo “E”, NBR 207/99 Anexo “E” e ISO 9386 Anexo “D”).		
Quanto ao Elevador. **Verificar e Corrigir se necessário.**	**Periodicidade.** **Mensal.**	**Resultados.**
Conjunto painel de comando/seletor.		
Conjunto maquina tração.		
Bomba de óleo, válvulas, etc.		
Seletor eletrônico.		

Cabos de aço e correntes.		
Operador de porta.		
Conjunto para-choque.		
Limitador de velocidade.		
Polias.		
Contrapeso.		
Conjunto cabina e seus componentes.		
Guias.		
Corrediças.		
Sinalizadores de pavimentos.		
Trincos.		
Portas de cabina.		
Garfos.		
Barras de proteção.		
Luz e alarme de emergência e interfone.		
Cabos de comando.		
Chaves limites de final de curso.		
Dispositivos de segurança (freio, para-choque etc.).		
Quanto ao (s) Quadros (s) Elétrico (s). Verificar e Corrigir se necessário.	**Periodicidade. Mensal.**	**Resultados.**
Pontos de Corrosão.		
Pintura.		
Efetuar reaperto geral.		
Sequência de partida.		
Corrente e Tensão de Alimentação.		**R=** V A / **S=** V A / **T=** V A / **N=** V A
Operação de todos os componentes eletro eletrônicos.		

Limpezas Gerais. **Efetuar Limpeza.**	**Periodicidade.** **Mensal.**	**Resultados.**
Interna e externa dos quadros elétricos.		
Externa da cabine, do teto da cabina, contrapeso, barra de porta, etc.		
Da casa de máquinas e dos equipamentos lá existentes.		
Do poço e dos equipamentos lá existentes.		

Medidas Gerais. **Efetuar Testes.**	**Periodicidade.** **Mensal.**	**Resultados.**
De funcionamento do Conjunto todo.		
Relação de sobressalentes (peças e materiais) utilizados.		
Comentários Gerais sobre a manutenção e apontamentos.		

TABELA DE VERIFICAÇÃO DAS PLATAFORMA ELEVATÓRIAS (INDICAÇÃO FABRICANTE)

Verificações periódicas-tabela modelo

	Semestre	**Semestre**	**Semestre**	**Semestre**	**Semestre**	**Semestre**
TIPO DE VERIFICAÇÃO	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
Verificar chave-interruptor a bordo no modo Operação (On-Off)						
Verificar a o painel de controle da parede no modo de operação (On-Off)						
Verificar o botão de emergência a bordo						
Verifique o botão "alarme de bordo"						
Verifique o micro interruptor de excesso						

Verifique o micro interruptor de paraquedas						
Verifica as bordas sensíveis e o botão liso de intervenções						
Verifique ou redefina o sistema de controle de sobrecarga						
Verifique a voltagem da fonte de alimentação (27 VDC)						
Verificar (tele eleger racional) conexões e a Voltagem em battery carregadores (entre 26 e 29 V) nos pontos de carregamento						
Verifique a estabilidade da finalização mecânica						
Verifique a estabilidade do eixo de comando de parada						
Verifique a estabilidade dos corredores						
Verifique a estabilidade da fixação (acessório)						
Verifica a estabilidade da máquina nos trilhos						
Verifica a ausência de interferência entre as partes móveis e as partes fixas						
Verifica a estabilidade da fixação coroa no trilho						
Ajuste do eixo de comando para corrigir plataforma carregada e descarregada						
Verifique a lubrificação dos pinos dos trilhos						
Teste de Abrir /fechar plataforma do painel de controle da parede (se tiver) e do controle do usuário (se presente)						
Teste de Tração e freio controla do painel de controle da parede (se tiver) e do controle do usuário (se presente)						
Teste reconhecimento de parada						
Ligar e enviar para aterrissagem de abem parede teste do painel de controle (se presente)						
Movimento do teste da máquina						
Abrir / fechar barras manualmente						
Fechar a plataforma manualmente						
Teste de carga e sobrecarga						
Verificar se o sistema não foi modificado ou adulterado						

Inspecione e limpe visualmente o sistema.						

Modelo de tabela de controle de inspeções.

Notas de inspeção do semestre I ___/___/_____ _____ _____	Carimbo e assinatura da empresa que a realizou
Notas de inspeção do semestre I ___/___/_____ _____ _____	Carimbo e assinatura da empresa que a realizou
Notas de inspeção do semestre I ___/___/_____ _____ _____	Carimbo e assinatura da empresa que a realizou
Notas de inspeção do semestre I ___/___/_____ _____ _____	Carimbo e assinatura da empresa que a realizou
Notas de inspeção do semestre I ___/___/_____ _____ _____	Carimbo e assinatura da empresa que a realizou

Observações:

Segurança:
1 – É de responsabilidade do executante dos serviços de manutenção providenciar (NBR 5674/99 – item 14.3):

a) Dispositivos especiais que garantam condições necessárias à realização com segurança dos serviços de manutenção, de acordo com as normas;

b) Dispositivos que protejam os usuários das edificações de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços de manutenção; e.

c) Delimitações, informações e sinalizações de advertência aos usuários sobre eventuais riscos.

Gerais:
(1) Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos.
(2) Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis.
(3) Uma via desse impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do Prédio.

Específicas:
(1) Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução (NBR5674/99 – item 11.3).
(2) Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência dos usuários, durante a sua execução (NBR 5674/99 – item 11.4).
((3) Durante a realização dos serviços de manutenção os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência (NBR 5674/99) – item 14.2).

Acompanhado por:			
Executado por:			
Data de execução:		Hora Início:_____	Hora Térm.:_____

NOTA: Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção Preventiva – PMP são referenciais e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que o executor julgue necessário para propiciar a perfeita operação e segurança do equipamento, também na parte elétrica de suporte e sugestões nas medições / comparações das medidas mecânicas que venham enriquecer as referências deste PMP melhorando e refinando o processo de qualidade sempre focado na eficiência e segurança de todos envolvidos, operadores, mantenedores, usuários e passageiros do transporte.

Logo Empresa

Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Osasco
Divisão de Infraestrutura

ANEXO VI

Anexo VII – Modelo de Relatório de Visita técnica / Ordem de serviço

Informações Gerais						
Cliente					Fiscal (CONTATO RESPONSÁVEL)	
Contrato		Vigência				
Localização				Contato (abertura da O.S.)		DATA
Vistoriadores:						
Hora da Abertura de O.S.		Horário Início do Atendimento		Horário Término		
Identificação da Manutenção						
Tipo	Preventiva		Corretiva		Emergencia	
Equipamento	Elevador 01 (BL. SUL)		Elevador 02 (BL. SUL)		Elevador 03 (BIBLIOTECA)	
	Plataforma A (Anf. 1 e 2)		Plataforma B (Anf. 3 e 4)		Plataforma C (Anf. 5 e 6)	
Resumo do atendimento e Conclusão						
Necessidade de providências da Contratante						
Assinatura Responsável						
Vistoriador		Responsável técnico			Cliente	
Anexos						
Fotos do serviço executado						
Se preventiva, apresentar check list de serviços executados(elaborado conforme PMEP)						

ANEXO VII - Instrumento de Medição de Resultados

O IMR – Instrumento de Medição dos Resultados, é o documento que irá aferir o atingimento das metas da empresa contratada para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

A proposta é a aferição a partir de quatro indicadores, a saber:

Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade:

1. Pontualidade no Atendimento de Chamados (Manutenção corretiva);
2. Atendimento do Plano de Manutenção Preventiva - conforme PMEP;
3. Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE;
4. Pontualidade na apresentação dos Orçamentos (Peças e Materiais).

Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 40 (quarenta), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – PONTUALIDADE NO ATENDIMENTO DE CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a eficiência no atendimento às demandas.
Meta a cumprir	Cumprir o prazo máximo estabelecido nas cláusulas 5.2.8 e 5.2.9 do termo de referência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 10 Pontos *1* ou mais com atraso = 0 Pontos

Observações	
INDICADOR 2 – ATENDIMENTO DO ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade previsto no PMEP.
Meta a cumprir	Atendimento dos requisitos previsto neste Termo de Referência
Instrumento de medição	Planilha de controle
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo gestor/fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por mês - preventivas previamente agendadas.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Todos itens seguidos = 10 Pontos Até 2 itens não seguidos = 8 Pontos Até 4 itens não seguidos = 6 Pontos Até 6 itens não seguidos = 4 Pontos Até 8 itens não seguidos atraso = 2 Pontos Mais de 8 itens não seguidos = 0 Pontos
Observações	
INDICADOR 3 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento no tempo de resposta da contratada à contratante (comunicação).
Meta a cumprir	Até o dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Por gestor/fiscal do contrato através de e-mails e relatórios de ocorrências.
Periodicidade	Por evento/comunicação da contratante à contratada

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com o tempo de resposta superior à meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Todos itens seguidos = 10 Pontos Até 2 itens não seguidos = 8 Pontos Até 4 itens não seguidos = 6 Pontos Até 6 itens não seguidos = 4 Pontos Até 8 itens não seguidos atraso = 2 Pontos Mais de 8 itens não seguidos = 0 Pontos
Observações	
INDICADOR 4 – PONTUALIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (PEÇAS E MATERIAIS).	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que o orçamento seja enviado no prazo (item 5.6)
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 10 Pontos 1 resposta com atraso = 7 Pontos 2 respostas com atraso = 5 Pontos 3 respostas com atraso = 3 Pontos 4 ou mais com atraso = 0 Pontos
Observações	
METODOLOGIA DE CÁLCULO	
D – Pontuação Total = (C1+C2+C3+C4)	

VIII.2 **FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO**

As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 40 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4"

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	**Pagamento devido**	**Fator de Ajuste de nível de serviço**
De 35 a 40 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 30 a 35 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 25 a 30 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 20 a 25 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 15 a 20 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 15 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

A avaliação abaixo de 30 pontos por três vezes, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades administrativas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - OSASCO
Rua General Newton Estilac Leal, 932, Bairro Quitaúna, Osasco/SP, CEP: 06180-000 - Bairro Quitaúna - Osasco - SP CEP 06180-000 -
http://www.unifesp.br
2284-6954/5514

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DISPENSA

Referência: Contratação 153031-27/2026

Processo nº: 23089.023636/2026-40

A empresa (Nome da empresa e qualificação da mesma com CNPJ, endereço, etc), neste ato representada por (nome do representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), declara que,

( ) **NÃO EFETUOU** vistoria nas dependências do *Campus* Osasco da Unifesp assumindo o compromisso de atender aos requisitos e exigências do edital, nas condições e características verificadas no momento da prestação dos serviços, não havendo possibilidade de posteriores alegações para o não cumprimento integral do objeto da licitação em referência, afirmando deter todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto licitado.

( ) **EFETUOU** vistoria nas dependências do *Campus* Osasco onde os serviços serão prestados, recebendo informações sobre cumprimento integral do objeto da licitação em referência. Declara ainda que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao fornecimento, bem como quanto ao modo, condições e locais da prestação dos serviços, afirmando deter todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto licitado.

Data:

Assinatura do representante da licitante qualificado no termo

Documento assinado eletronicamente por **Crysthian Grayce Raviani**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/10/2026, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3674777** e o código CRC **8A078495**.

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Estudo Técnico Preliminar 153/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23089.023636/2026-40

2. Descrição da necessidade

2.1. **Objeto:** Contratação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, de Elevadores e Plataformas Elevatórias, incluindo o fornecimento, sob autorização da Administração, de peças e materiais (com ressarcimento pela contratante), pertencentes ao *Campus* Osasco da UNIFESP.

2.2. **Necessidade da contratação:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, a fim de garantir a continuidade no funcionamento dos equipamentos de trasnporte vertical e acessibilidade como meio de suporte às atividades administrativas e acadêmicas do campus é essencial.

2.3. Ressaltamos que a execução destes serviços exige a contratação de empresa especializada para realizá-los com segurança, por meio de utilização de equipamentos de proteção individual, procedimento operacional padrão, e agendamento prévio (para manutenções preventivas e corretivas), inclusive em datas nas quais não haja expediente de trabalho acadêmico e administrativo (para manutenções corretivas e emergenciais).

2.4. Considerando o Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta a possibilidade de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, temos que o serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias insere-se nas hipóteses em que a terceirização é autorizada, não havendo no órgão pessoal em seu quadro de servidores que possua atribuição para executar o serviço em referência.

2.5. O *campus* conta atualmente com contrato de manutenção vigente contemplando 2 elevadores e 3 plataformas (trimestral). Contudo, será necessária a inclusão de um terceiro elevador, quando da inauguração do edifício da biblioteca (prevista para dezembro de 2027). Como um aditivo no contrato anterior seria maior do que o limite legal da 25%, estamos dando início aos estudos de uma nova contratação que abranja a readequação quantitativa necessária.

2.6. Faz-se imprescindível estudar e providenciar os serviços de manutenção para tais equipamento, em conformidade com as normas técnicas, para garantir sua boa operação e a segurança do sistema e de seus usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Infraestrutura Osasco	Haluane Santana de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos da Contratação - Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada para a manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva.

a) A empresa contratada deverá apresentar **atestados comprovando sua capacidade técnica,** contendo rol de serviços similares que abrangem, no mínimo:

- manutenção em **1 (um) ELEVADOR** com no mínimo 06 paradas e capacidade para 10 passageiros
- Manutenção em **1 (uma) PLATAFORMA ELEVATÓRIA** inclinada para cadeiras de rodas junto ao corrimão das escadas

Trata-se de solicitação de atestado de 33,3% do escopo do serviço, visto que o campus terá 3 equipamentos de cada tipo.

b) O detalhamentodos equipamentos, com todas as características técicas, será discriminado no Termo de Referência.

c) A empresa contratada deverá possuir registro regular no conselho profissional competente, admitindo-se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), de acordo com as atribuições profissionais legalmente aplicáveis ao objeto.

d) Deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado, admitindo-se Engenheiro Mecânico registrado no CREA ou Técnico Industrial com habilitação em Mecânica registrado no CRT, desde que comprovada a compatibilidade de suas atribuições com os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias.

e) Para a execução contratual, será exigido o correspondente documento de responsabilidade técnica, mediante emissão de ART ou TRT, conforme o conselho profissional competente.

No ato da contrtação, será solicitada a emissão de **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o contrato de manutenção.

f) O serviço será prestado de forma continuada (contrato anual) sem dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, será requisitado também a comprovação de experiência mínima de um ano em contratos desse tipo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado de prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de elevadores e plataformas elevatórias contempla empresas e profissionais legalmente habilitados e registrados nos conselhos profissionais competentes, inclusive nos Sistemas CONFEA /CREAs e CFT/CRTs, respeitadas as atribuições profissionais aplicáveis à execução do objeto.

5.2. Foi realizada pesquisa prévia no Portal Compras.gov, que retornou diversas contratações. Em geral, nota-se uma variação da quantificação (serviço anual ou mensal, eventualmente considerando também a parte chamados avulsos). Foram selecionados alguns termos de referência mais parecidos com o nosso caso, para servirem de base para estudo e eventuais incorporações ao nosso futuro TR.

5.3. Além disso por se tratar de um serviço essencial, em geral todos os órgãos públicos que possuem equipamentos elevadores e plataformas o contratam, sendo ampla a disponibilidade de mercado. Serão realizados também algumas cotações com empresas locais para compor a pesquisa de preços, balizando melhor os valores estimados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratada.

6.2. **Descrição da prestação dos serviços:**

6.2.1. O contrato deve contemplar manutenções preventivas, corretiva e corretivas de emergência.

6.2.1.1. Plano de manutenção: Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e corretiva de emergência deverão ser realizados pela equipe contratada e supervisionados pelo responsável técnico da contratada, com emissão de relatório de vistoria.

6.2.1.2. Manutenção preventiva: Serviço de manutenção programada a fim de garantir o constante funcionamento dos equipamentos, evitando que o mesmo apresente avarias e minimizando a necessidade de corretivas. A Manutenção preventiva caracteriza-se por serviços cuja realização seja programada com antecedência, em rotina pré-estabelecida, estimativas de durabilidade esperado dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre seu estado de degradação. Devem ser realizadas com as frequências mínimas estabelecidas em edital e em acordo com o plano de manutenção elaborado. Deve haver sempre emissão de relatório, contendo todas as informações, testes e resultados de ensaios obtidos, além de registro fotográfico dos equipamentos que sofreram manutenção.

6.2.1.3. Manutenção corretiva: A manutenção corretiva caracteriza-se por serviços de adequação dos espaços e sistemas às normas e legislações, de modo a garantir a segurança e saúde dos usuários e a regularidade das edificações. Esta deverá ser realizada quando solicitada pela contratante, em qualquer dia ou horário, objetivando a normalização do funcionamento dos elevadores e plataformas elevatórias ou outras providências diante de defeitos apresentados pelo uso normal da instalação. Os chamados para esta operação devem ser agendados em até 10 dias após a solicitação.

6.2.1.4. Manutenção emergencial: A manutenção corretiva de emergência caracteriza-se por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários. Os serviços de Emergência serão demandados na ocorrência de situações específicas que necessitem de ações emergenciais que possam gerar danos às pessoas, patrimônio e atividades da UNIFESP. Os chamados para esta operação devem ser atendidos prontamente, num prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação.

6.2.2. Além disso, o contratado também deve incluir em sua prestação materiais que forem considerados insumos (óleos, graxas, material de limpeza, etc.) além de todas as ferramentas e EPIs necessários ao desenvolvimento dos trabalhos com segurança e adequabilidade técnica e normativa. Os insumos serão melhor detalhados no termo de referência.

6.2.3. Para a aquisição de peças e materiais de reposição, o contrato contará com item separado de fornecimento de material sob demanda, com detalhamento do fluxo de requisições em termos de referência. A contratada deverá realizar orçamentos de mercado e apresentá-los à Administração. Posteriormente, a contratada fará a aquisição das peças após aprovação da fiscalização, e será reembolsada a cada medição mensal, após entrega e apresentação das notas fiscais.

6.3. **Critério de sustentabilidade**

6.3.1. Nos termos do anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 /01/2010, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade na execução dos serviços:

6.3.1.1. Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.3.1.2. Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

6.3.1.3. Os bens fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.3.1.4. Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;

6.3.1.5. A CONTRATADA deverá ter um Projeto de Gerenciamento de Resíduos provenientes dos serviços, objeto deste Termo, que atendam às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

6.4. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação contemplará:

7.1.1. Serviço mensal de manutenção de elevadores (três elevadores), incluindo no mínimo um serviço de manutenção preventiva, e quantos necessários de e eventuais corretivas e emergenciais - 12 unidades (contrato anual).

7.1.2. Serviço bimestral (ou trimestral) de manutenção de plataformas elevatórias (três plataformas), incluindo no mínimo um serviço de manutenção preventiva, e quantos necessários de e eventuais corretivas e emergenciais - 6 unidades (contrato anual).

7.1.3. Fornecimento de material, sob demanda, limitado a 50% da somatória dos itens 1 e 2.

7.1.4. A contratação inicialmente terá vigencia anual, podendo ser prorrogada posteriormente nos limites da legislação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 63.360,00

8.1. Foi elaborada a seguinte planilha de estimativa de preços:



Grupo único - Manutenção de plataformas e elevadores						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL (ANUAL)**
1	Manutenção preventiva de 3 (três) elevadores	3557	Mês	12	R$ 2.550,00	R$ 30.600,00
2	Manutenção preventiva de 3 (três) Plataformas Elevatórias	3557	Bimestre	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
					TOTAL DE SERVIÇOS	**R$ 28.800,00**
3	Fornecimento e instalação de peças e /ou materiais de consumo (para elevadores - item 01) SOB DEMANDA **** Não dar lances para esse item, na proposta, colocar o valor exato que foi estimado pela Administração.	3557	Percentual (60%)	12 unidades	R$ 1.530,00	R$ 18.360,00
4	Fornecimento e instalação de peças e /ou materiais de consumo (para plataformas - item 02) SOB DEMANDA **** Não dar lances para esse item, na proposta, colocar o valor exato que foi estimado pela Administração.	3557	Percentual (60%)	6 unidades	R$ 900,00	R$ 5.400,00
					TOTAL GERAL	**R$ 63.360,00**

8.2. A estimativa considerou a pesquisa prévia no módulo de pesquisa de preços do Compras.gov (anexada).

8.3. Para o termo de referência, será realizada pesquisa de preços mais apurada no mesmo portal, bem como orçamentos com empresas locais, visando a composição de um valor bastante realista como estimativa de contratação a ser licitado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há necessidade de parcelamento da contratação.

9.2. Por se tratar de serviço essencial contínuo, entende-se que deve ser contratado em interregno mínimo anual, para que os custos de mobilização, investimento em ferramental e deslocamento sejam diluídos pela contratada.

9.3. Justifica-se o agrupamento dos itens também pela otimização dos recursos e insumos, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, considerando o compartilhamento de pessoal, ferramentas, deslocamentos, registros de responsabilidade técnica (ART ou TRT), relatórios e demais custos operacionais, por se tratar de equipamentos semelhantes, cuja manutenção é exercida pelo mesmo segmento de prestadores de serviços.

9.4. Assim, fica facilitado o controle e a comunicação para a contratante, e otimizados os custos para contratada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra a necessidade de contratações Interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O serviços é considerado essencial, estando previsto no Plano Anual de contratações 2026 e 2027.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados pretendidos de uma manutenção preventiva incluem:

12.1.1. Prolongamento da vida útil: Manter os equipamentos e sistemas em condições ideais ajuda a estender sua vida útil, economizando recursos a longo prazo.

12.1.2. Confiabilidade: Reduzir a probabilidade de falhas inesperadas, garantindo que os equipamentos funcionem de maneira confiável quando necessário.

12.1.3. Segurança: Garantir que os sistemas e equipamentos estejam em conformidade com normas de segurança, reduzindo riscos para os operadores e o ambiente.

12.1.4. Economia de custos: Evitar reparos caros e interrupções não planejadas, resultando em economia de custos a longo prazo.

12.1.5. Eficiência operacional: Manter o desempenho ótimo dos equipamentos, garantindo a eficiência das operações.

12.1.6. Cumprimento de regulamentos: Garantir que os equipamentos estejam em conformidade com regulamentos e normas governamentais.

12.1.7. Controle de custos: Manter um controle mais previsível sobre os custos de manutenção, evitando despesas imprevistas.

12.1.8. Satisfação do cliente: Melhorar a satisfação do cliente ao garantir a continuidade dos serviços e a disponibilidade de produtos.

12.1.9. Redução do impacto ambiental: Manter os equipamentos em boas condições ajuda a reduzir o desperdício e o impacto ambiental.

12.1.10. Programação flexível: Permite planejar as atividades de manutenção em momentos convenientes, minimizando interrupções nas operações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração dos demais artefatos da contratação (matriz de risco, pesquisa de preços, termo de referência, etc.)

13.2. Acompanhamento da licitação.

13.3. Quando vigente o contrato, a Administração deverá marcar reunião de alinhamento com a empresa, alterar a comunicação de emergencias de chamado para a comunidade, entre outras providências.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação de serviços em si não causa grandes impactos Ambientais. Pelo contrário, garantir a manutenção preventiva prolonga a vida útil de equipamentos, diminuindo o impacto de grandes intervenções e substituições de peças, que possuem impacto em sua fabricação. Assim, os recursos naturais envolvidos são otimizados.

14.2. Deve-se atentar, no entanto, a previsão e fiscalização da correta destinação de resíduos das manutenção, em especial óleos, graxas, lubrificantes, e outros componentes que possam causar contaminação ambiental. Tal requisito precisa ser detalhado no Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é necessária para o bom funcionamento dos equipamentos, o que consequentemente colabora com a acessibilidade do *campus*.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Viável

TALOAMA CRISTINE PEREIRA DINIZ

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 12:42:15.

Despacho: viável

EDISON MANESCHI JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 12:56:34.

Despacho: Viável.

HALUANE SANTANA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria Unifesp 3331/2023

MARLENE RODRIGUES

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 12:44:57.

ANDREIA NAOMI KUNO

Autoridade competente

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Ata de Registro de Preços 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	153031-MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	CRYSTHIAN GRAYCE RAVIANI	11/10/2026 19:12 (v 0.6)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	27/2026	23089.023636/2026-40

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° 23089.023636/2026-40

Ata de Registro de Preços nº *XX*/*XXXX*

A Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, com sede na Rua General Newton Estilac Leal, 932, Bairro Quitaúna, Osasco/SP, CEP: 06180-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2026, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 23089.023636/2026-40, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento, sob autorização da Administração, de peças e materiais, necessários à execução dos serviços no *Campus* Osasco da Unifesp, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 27/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*

X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Item excluído.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Item excluído.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria Unifesp 3331/2023.

CRYSTHIAN GRAYCE RAVIANI

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 11/10/2026 às 19:12:54.

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Contrato 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	153031-MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	CRYSTHIAN GRAYCE RAVIANI	11/10/2026 21:10 (v 0.6)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	27/2026	23089.023636/2026-40

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 23089.023636/2026-40)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, com sede na Rua General Newton Estilac Leal, 932, Bairro Quitaúna, Osasco/SP, CEP 06180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23089.023636/2026-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento, sob autorização da Administração, de peças e materiais, necessários à execução dos serviços no *Campus* Osasco da Unifesp, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Item excluído.

2.2. Item excluído.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.9. Item excluído.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Item excluído.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. Item excluído.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Item excluído.

8.1.18.1. Item excluído.

8.1.18.2. Item excluído.

8.1.18.3. Item excluído.

8.1.18.4. Item excluído.

8.1.18.5. Item excluído.

8.1.19. Item excluído.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Designar e manter preposto formalmente aceito pela Administração para representar a contratada durante a execução contratual, dispensada sua permanência física no local dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da disponibilidade necessária ao atendimento das demandas da fiscalização.

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função

na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Rua General Newton Estilac Leal, 932, Bairro Quitaúna, Osasco/SP, CEP: 06180-000.

9.37. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.38. Item excluído.

9.39. Item excluído.

9.39.1. Item excluído.

9.40. Item excluído.

9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.44. Item excluído.

9.45. Item excluído.

9.46. Item excluído.

9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.48. Item excluído.

9.49. Item excluído.

9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51. Item excluído.

9.51.1. Item excluído.

9.51.2. Item excluído.

9.51.3. Item excluído.

9.51.4. Item excluído.

9.52. Item excluído.

9.52.1. Item excluído.

9.52.2. Item excluído.

9.52.3. Item excluído.

9.52.4. Item excluído.

9.53. Item excluído.

9.53.1. Item excluído.

9.53.2. Item excluído.

9.53.2.1. Item excluído.

9.53.2.2. Item excluído.

9.53.2.3. Item excluído.

9.53.2.4. Item excluído.

9.53.3. Item excluído.

9.53.4. Item excluído.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.59. Item excluído.

9.59.1. Item excluído.

9.60. Item excluído.

9.61. Juntar a RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou a ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou o TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Item excluído.

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Item excluído.

13.2. Item excluído.

13.3. Item excluído.

13.3.1. Item excluído.

13.3.2. Item excluído.

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Item excluído.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: [...];
II. Fonte de recursos: [...];
III. Programa de trabalho: [...];
IV. Elemento de despesa: [...]; e
V. Plano interno: [...]; e
VI. Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Osasco, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria Unifesp 3331/2023

CRYSTHIAN GRAYCE RAVIANI

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 11/10/2026 às 21:10:27.